DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 21 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 3072

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO (SISTEMA DE LICITAÇÃO E E-ADITIVO) PARA ATENDER ESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2022. DOTAÇÃO: 02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 02030.04.122.2005.3017 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 33.90.39.00.00 500 — OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS — PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃOO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 16/03/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00031/2022 - 16.03.22 - IMPORT INFORMATICA EIRELI - R\$ 10.500,00.

Caaporã - PB, 16 de Março de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**C8007346

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00002/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROJETADA, 50 - CENTRO - CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2022. DOTAÇÃO: 02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 02051.10.302.1014.3047–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO 3.3.90.36.00.00.600-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: 24/02/2023.PARTES até CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00027/2022 - 24.02.22 - ILKA MARIA DA SILVA - R\$ 24.000,00.

Caaporã - PB, 17 de Março de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:34B6B17C

LICITAÇÃO DESPACHO Nº DV 00007/2022-03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Tayza Lima Monteiro, Chefia de Gabinete, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00007/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO VOLANTE DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 11 de Março de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**CE254750

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00011/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO, SOLICITADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 02.070-SECRETARIA DV00011/2022. DOTAÇÃO: EDUCAÇÃO 02070.12.361.1005.2930 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -MDE 3.3.90.30.00.00.500-MATERIAL DE CONSUMO 02070.12.361.1005.2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – **OSE** 3.3.90.30.00.00.550-MATERIAL DE **CONSUMO** 02070.12.361.1005.3006 – EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 3.3.90.30.00.00.569 – MATERIAL DE CONSUMO 02070.12.361.1005.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE NAS ESCOLAS 3.3.90.30.00.00.551 – MATERIAL DE CONSUMO ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 15/04/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT N° 00032/2022 - 16.03.22 - KENIA JERLANE CHACON CHAGAS - R\$ 3.546,00.

Caaporã - PB, 16 de Março de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:9FEF520C

LICITAÇÃO DESPACHO Nº DV 00010/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00010/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

EMPRESA: DIVINA COMERCIO DE MOVEIS E EOUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

CNPJ: 29.960.500/0001-57 VALOR: R\$ 15.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 17 de Março de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**851B32F6

LICITAÇÃO DESPACHO Nº DV 00010/2022-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00010/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

EMPRESA: DIVINA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

CNPJ:29.960.500/0001-57 Valor: R\$ 15.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 17 de Março de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**1BCAD080

LICITAÇÃO DESPACHO Nº DV 00010/2022-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Amanda Pereira Freire de Albuquerque, Secretária, como **Gestor** do contrato e a servidora Rosane Bezerra da Silva, Chefe de Divisão, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00010/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 17 de Março de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:1550B826

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã -PB, às 09:00 horas do dia 31 de Março de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇAO DE VEICULOS TIPO ONIBUS FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, FAZENDO O TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E FUNAD (JOÃO PESSOA). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.520/02; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias endereço supracitado. licitacaocaapora2017@gmail.com.Edital: www.caapora.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Caaporã - PB, 17 de Março de 2022

ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**ED7558AE

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO SECRETARIA** DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICÍPIO DO DE CABACEIRAS-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JAILTON DA SILVA RAMOS - R\$ 118.618,50; MASCENA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 1.573,00; MERCADINHO ECONOMICO DA RIBEIRA LTDA - R\$ 257.562,00.

Cabaceiras - PB, 14 de Março de 2022

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:BA14368B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabaceiras: 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1004 2010 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental(MDE) 12 361 1004 2011 Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (FUNDEB) 12 361 1004 2012 Desenvolver as Atividades da Merenda Escolar 12 361 1004 2013 Desenvolver as Atividades com Recursos do FNDE 12 361 1004 2021 Desenvolver as Ativid.da Merenda Escolar -Agricultura Familiar 07.001 **SECRETARIA** DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL 08 122 1011 2044 Desenvolver as Atividades Secretaria de Dezenvolvimento Social 08 244 1011 2045 Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica (SCFV / PBF / CRAS) 08 244 1011 2046 Desenvolvimento de Programas Sociais - FNAS/Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 01401/2022 - 14.03.22 - MERCADINHO ECONOMICO DA RIBEIRA LTDA - R\$ 257.562,00; CT N° 01402/2022 - 14.03.22 -JAILTON DA SILVA RAMOS - R\$ 118.618,50; CT N° 01403/2022 -14.03.22 - MASCENA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 1.573,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**5AF5442E

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2022 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2022 – PMC

O Município de Conceição/PB, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, às 09:00hs (horário local) do dia 01 de abril de 2022, objetivando a realização de CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TANQUE (CARRO-PIPA) PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NAS COMUNIDADES RURAIS E DE UM CAMINHO COM CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AMBAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB. A sessão pública será realizada na sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada a Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N -São José - Conceição - PB. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser exclusivamente adquirido e gratuitamente www.conceicao.pb.gov.br e-mail ou por (licitacao@conceicao.pb.gov.br), a partir da publicação deste aviso.

Conceição - PB, 18 de Março de 2022.

FRANDSON LUAN VIEIRA LEITE

Pregoeiro

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**9522300C

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 0018/2022

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL **DE CONCEIÇÃO – PB**, pelo valor global de R\$ 106.345,50 (cento e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), ficando a empresa LUCIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUSA -LUCIA HORTIFRUTI - CNPJ: 45.138.894/0001-19, ganhadora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 28. Com base no Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c Item 15.2 do Edital, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Conceição - PB, 18 de março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**4CCCF628

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 0018/2022

O Prefeito Municipal, autoridade competente do município, no uso das atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 14.33/2021, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB, pelo valor global de R\$ 106.345,50 (cento e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), ficando a empresa LUCIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUSA - LUCIA HORTIFRUTI – CNPJ: 45.138.894/0001-19, ganhadora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 28.

Conceição - PB, 18 de março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**4F5D156C

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2022 - PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0039/2022 - PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022–PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2022–PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de

dispensa de licitação, em favor da empresa: MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 27.428.247/0001-60, no valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO PREVIDENCIÁRIOS, \mathbf{EM} **SERVIÇOS** CONTÁBIL **OBRIGAÇÕES CUMPRIMENTO** DE ACESSÓRIAS, **ACOMPANHAMENTO** DE FORMALIZAÇÃO PARCELAMENTOS, ORIENTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DECLARAÇÕES E PENDÊNCIAS DE REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA E ÓRGÃOS VINCULADOS, JUNTO A RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 09 de Março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**239185AA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012/2022 – PMC

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022-PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012/2022-PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: CLAUDINEIA LEITAO MARTINS SATIRO - CNPJ nº 14.313.179/0001-41, no valor total de 50.000,00 (Cinquenta mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ARQUITETURA, **URBANISMO** ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO GADO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE **CONCEIÇÃO - PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 09 de março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**FC642A7D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0088/2022 - PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO GADO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00002/2022 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0012/2022 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 09/03/2022 a 31/12/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82,

CONTRATADO: CLAUDINEIA LEITAO MARTINS SATIRO - CNPJ n° 14.313.179/0001-41,

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**16BF23AC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0087/2022 - PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO CONTÁBIL EM SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS, CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, ACOMPANHAMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS, ORIENTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DECLARAÇÕES E PENDÊNCIAS DE REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA E ÓRGÃOS VINCULADOS, JUNTO A RFB – RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2022 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2022 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 09/03/2022 a 09/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82,

CONTRATADO: MARIA DE FATIMA LOPES DE OLIVEIRA EIRELI - CNPJ: 27.428.247/0001-60,

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**DA35993D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2022 - PMC

Com base nas informações constantes na referida tomada chamada publica 0002/2022, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE, para os fornecedores JOSÉ SOARES DAS NEVES – CPF: 034.597.654-10 - valor da proposta R\$: 16.875,59 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), SEVERINO GOMES DA SILVA – CPF: 628.891.924-15 - valor da proposta R\$: 14.718,00 (Catorze mil setecentos e dezoito reais), SILVIA MARA XAVIER DA SILVA LIMA – CPF: 095.068.784-71 - valor da proposta R\$: 14.718,00(Quatorze mil setecentos e dezoito reais), FRANCISCO EVERTON LACERDA DE FIGUEIREDO - CPF: 041.244.844-02 - valor da proposta R\$: 16.875,59(dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA SOUSA -CPF: 769.683.241-72 - valor da proposta R\$: 16.634,59 (Dezesseis mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos). ficam convocados os adjudicatários para assinatura do Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas.

Conceição - PB, 18 de Março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: C7733738

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2022 - PMC

O Prefeito Municipal, autoridade competente do município, no uso das atribuições, e observadas às disposições da 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, bem como demais legislações vigentes, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelo valor global de R\$ 79.821,77 (setenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais setenta e sete centavos), ficando as os fornecedores JOSÉ SOARES DAS NEVES - CPF: 034.597.654-10 - valor da proposta R\$: 16.875,59 (dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), SEVERINO GOMES DA SILVA - CPF: 628.891.924-15 - valor da proposta R\$: 14.718,00 (Catorze mil setecentos e dezoito reais), SILVIA MARA XAVIER DA SILVA LIMA - CPF: 095.068.784-71 - valor da proposta R\$: 14.718,00(Quatorze mil setecentos e dezoito reais), FRANCISCO EVERTON LACERDA DE FIGUEIREDO - CPF: 041.244.844-02 valor da proposta R\$: 16.875,59(dezesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA SOUSA - CPF: 769.683.241-72 - valor da proposta R\$: 16.634,59 (Dezesseis mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Conceição - PB, 18 de Março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: E3CBBB1D

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2022

O prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB informa que, com referência ao Pregão Eletrônico nº 00009/2022 — que tem como objeto aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis para a demanda de todas as secretarias, órgãos e programas da prefeitura municipal de Conceição — PB, incluindo a merenda escolar, vem convocar as empresas remanescentes dos itens 05, 09, 23, 33, 35, 41 e 47 da empresa vencedora ANA LUCIA SILVA TOMÉ — ME, na qual requereu rescisão contratual, caso as empresas tenham interesse será no dia 22/03/2022 as 08:30. Maiores informações através do e-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br.

Conceição - PB, 15 de março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:B98348FB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2022

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2022, com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 10.571.093/0001-68.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para o Setor de Contabilidade Pública da Prefeitura de Juarez Távora.

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Juarez Távora(PB), 7 de março de 2022.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: 137E8492

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 40/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ

TÁVORA

CONTRATADA: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 10.571.093/0001-68.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para o Setor de Contabilidade Pública da Prefeitura de Juarez Távora.

VAOR MESAL: 6.000,00 (Seis mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 14/04/2022 a 14/04/2023.

Juarez Távora(PB), 8 de março de 2022.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: AED6FB93

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de pneus e câmaras; DESIGNO os servidores Júlia Andréia da Nóbrega, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 17 de Março de 2022

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -

Prefeito

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:** AC36C3C2

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2022, que objetiva: Aquisição de pneus e câmaras; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CJ COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI — EPP - R\$ 707.230,00; KAMILLOS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 157.660,00.

Junco do Seridó - PB, 17 de Março de 2022

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**629A1E7F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de pneus e câmaras. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 02.002.04.122.2000.2006 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 02.003 – SECRETARIA DE AGRICULTURA - 02.003.20.606.2000.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA -02.004 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 02.004.12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 02.004.12.361.2000.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA – 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.008.10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO 02.008.10.302.2000.2024 BÁSICA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – 02.009 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA **SOCIAL** 02.009.08.244.2000.2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA -3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00041/2022 -17.03.22 - CJ COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP - R\$ 707.230,00; CT N° 00042/2022 - 17.03.22 -KAMILLOS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 157.660,00.

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**950ECADF

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2022, que objetiva: Aquisição de pneus e câmaras; ADJUDICO o seu objeto a: CJ COMÉRCIO DE PNEUS,

PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP - R\$ 707.230,00; KAMILLOS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - R\$ 157.660,00.

Junco do Seridó - PB, 17 de Março de 2022

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO –

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**30D7C02F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA 005/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1137/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ADRIZIA COUTINHO DOS SANTOS.

CNPJ: 45.094.081/0001-74.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

 $\textbf{Dota} \\ \textbf{\'e} \\ \textbf{o} \\ \textbf{Orcament\'eria} \\ \textbf{:} \\ \textbf{Conforme orcamento vigente}.$

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1138/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ALICIANY GONÇALVES NOGUEIRA.

CNPJ: 45.196.795/0001-93.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1139/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ALINE CRISTINA DE ARAUJO SOUZA.

CNPJ: 45.240.134/0001-18.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1140/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ALINE DOS SANTOS LIMA SOUSA.

CNPJ: 45.214.589/0001-69.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022 CONTRATO Nº 1141/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ALINE FAUSTINO MORAIS.

CNPJ: 45.079.911/0001-94.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orcamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1142/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ANDERSON ALVES DE FARIAS.

CNPJ: 45.120.386/0001-03.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1143/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: BIANCA LETICIA BRANDAO DE SOUSA FARIAS.

CNPJ: 45.226.876/0001-99.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1144/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: BRUNA BARBOSA DA MOTA.

CNPJ: 45.206.953/0001-49.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1145/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: BYANCA GABRIELLY BERMAN QUEIROZ. CNPJ: 44.449.274/0001-38.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1146/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: DAMARA LAYANNE ALVES DOS SANTOS XAVIER.

CNPJ: 45.243.069/0001-84.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1147/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: DAMIANA DE NAZARE PEREIRA.

CNPJ: 45.329.773/0001-54.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022 CONTRATO Nº 1148/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: DANIELE DOS SANTOS SILVA.

CNPJ: 45.194.914/0001-79.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1149/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: DOGISVAN ARAUJO DA SILVA.

CNPJ: 45.320.206/0001-37.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1150/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: DORALLINY NÓBREGA DA SILVA.

CNPJ: 45.174.304/0001-03.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB. 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1151/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: EDILAMAR JULIAO.

CNPJ: 45.231.462/0001-58.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1152/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: FABIANA CÂNDIDO DOS SANTOS.

CNPJ: 45.085.063/0001-26.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1153/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: FABIANA MARTINS LAURINDO.

CNPJ: 45.095.391/0001-03.

CONTRATAÇÃO 1.1. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1154/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: FABIANA NUNES PEREIRA.

CNPJ: 45.280.638/0001-61.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1155/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: FLAVIA CANDIDO DOS SANTOS VIEIRA. CNPJ: 45.085.116/0001-09.

CONTRATAÇÃO OBJETO: 1.1. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ÂNEXO I DESTE

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1156/2022

DE **CONTRATANTE: SECRETARIA** MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: FRANCILENE CAETANO ARAUJO.

CNPJ: 45.313.636/0001-21.

CONTRATAÇÃO 1.1. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS. CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1158/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: FRANCISCA MARTA DE OLIVEIRA MONTEIRO.

CNPJ: 45.318.153/0001-10.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1159/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

CONTRĂTADO: FRANCISLÂNDIA SALES DA SILVA TAVARES.

CNPJ: 44.864.632/0001-79.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1160/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: GABRIELA MARIANO RODRIGUES.

CNPJ: 45.114.657/0001-18.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB. 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1161/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: GIRLENE ALMEIDA OLIVEIRA.

CNPJ: 45.314.301/0001-28.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1162/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: GLAUCIA ROCHA OLIVEIRA DA SILVA.

CNPJ: 45.181.822/0001-54.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1163/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: HERLA MARIA DA SILVA.

CNPJ: 45.252.461/0001-90.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS,

CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1164/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: IDELVANIA PEREIRA DO NASCIMENTO.

CNPJ: 45.256.810/0001-41.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1165/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: INAVYLLA **RIBEIRO SILVA** DA PALMEIRA.

CNPJ: 45.086.072/0001-31.

CONTRATAÇÃO **OBJETO:** 1.1. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orcamentária: Conforme orcamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1166/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: INGREDY NUNES DE LUCENA.

CNPJ: 45.120.064/0001-64.

1.1. CONTRATAÇÃO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1167/2022

CONTRATANTE: MUNICIPAL DE **SECRETARIA** EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ISABELE MARTINS ARAUJO.

CNPJ: 45.080.104/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO 1.1. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022 CONTRATO Nº 1168/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ISMENIA NUNES CAMPOS.

CNPJ: 45.233.630/0001-44.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1169/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: IVANIA CARLA FERNANDES DE OLIVEIRA.

CNPJ: 45.077.100/0001-54.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1170/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: IVANILDA ALVES DOS SANTOS.

CNPJ: 45.101.773/0001-00.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1171/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: JACKCILANY DA SILVA SIMÃO.

CNPJ: 45.188.329/0001-66.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1172/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: JARINNA CYBELLE DE ALMEIDA LIRA. CNPJ: 45.311.163/0001-23.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1173/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: JESSICA LAYANE RIBEIRO DE LUCENA.

CNPJ: 45.160.974/0001-70.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1174/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: JOANA CAVALCANTE SILVA MONTENEGRO.

CNPJ: 45.270.746/0001-53.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022 CONTRATO Nº 1175/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: JOSEANE TAIGI DE ARAUJO.

CNPJ: 45.297.559/0001-63.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1176/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: JOSERLANIA DE SOUSA SILVA.

CNPJ: 45.173.752/0001-92.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1178/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: JUCILENE GOMES AMERICO.

CNPJ: 19.651.677/0001-18.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1179/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: KAITH SAMARA SILVA DE ARAUJO.

CNPJ: 45.078.412/0001-82.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orcamentária: Conforme orcamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1180/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: KAMILLA NUNES HENRIQUE.

CNPJ: 45.323.837/0001-00.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1181/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: KARINA LUCINDA LIMA.

CNPJ: 44.696.776/0001-63.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1182/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: KARLLA RODRIGUES DA SILVA.

CNPJ: 45.261.503/0001-59.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1183/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: LAIS CRISTINA DE LIMA SALES.

CNPJ: 45.314.596/0001-32.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1184/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: LAUANNA MARIA OLIVEIRA SANTOS.

CNPJ: 45.231.092/0001-59.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1185/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: LAYANE LOURENCO DE SOUZA NUNES. CNPJ: 45.079.560/0001-11.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1186/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: LEILA KERLYS DOS SANTOS MOTA.

CNPJ: 45.235.906/0001-23.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1187/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: LUMARIA DA NOBREGA FERREIRA.

CNPJ: 45.231.087/0001-46.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022 CONTRATO Nº 1188/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRÁTADO: LYVIA MARIA DIAS DE MEDEIROS AMORIM.

CNPJ: 45.258.049/0001-87.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1189/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MAIARA DOS SANTOS TEIXEIRA.

CNPJ: 45.256.892/0001-24.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1190/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MARIA CIRENE DE MEDEIROS SILVA.

CNPJ: 32.960.604/0001-76.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1191/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO BERNARDO BARBOSA OLIVEIRA.

CNPJ: 45.321.888/0001-00.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1192/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MARIA EMILIA DE AMORIM JUSTINO.

CNPJ: 45.272.189/0001-00.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1193/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MARIA LIVIA SILVA OLIVEIRA.

CNPJ: 45.250.581/0001-58.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1195/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MARIA RITA LIMA DE SOUSA SILVA.

CNPJ: 45.336.428/0001-48.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1196/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MARIA TEREZA FARIAS DA SILVA.

CNPJ: 45.196.985/0001-00.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1197/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MARLENE MONTEIRO DIAS ALVES.

CNPJ: 45.231.929/0001-60.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1198/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MERCIA CRISTINA LIRA DA SILVA ALVES.

CNPJ: 45.163.445/0001-20.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1199/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MICKAELLY DE LUCENA MAMEDE.

CNPJ: 45.254.725/0001-44.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1200/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MYLENA DAYSE SILVA RAMOS.

CNPJ: 45.288.620/0001-06.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555. DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1201/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: NADYESDA SEGUNDO DOS SANTOS.

CNPJ: 42.529.210/0001-11.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1202/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: NAYARA SANTOS COSTA.

CNPJ: 45.318.114/0001-12.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1203/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: NICACIA PEREIRA DE MEDEIROS.

CNPJ: 45.175.083/0001-98.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1204/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: RAFAELA SILVA DE SOUZA SANTOS.

CNPJ: 45.085.590/0001-30.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1205/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: RAFAELLA ALVES GUIMARAES.

CNPJ: 45.194.381/0001-25.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1206/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: RAISSA GOMES ALVES.

CNPJ: 45.101.335/0001-34.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1207/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: RANIANE DOS SANTOS SILVA.

CNPJ: 45.081.294/0001-61.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022 CONTRATO Nº 1208/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: RENATA DE OLIVEIRA MEDEIROS.

CNPJ: 45.083.216/0001-04.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1209/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: SIRLENE ALVES DE LIMA.

CNPJ: 44.922.440/0001-71.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1210/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: SUELLEM GRAZIELLY FERREIRA DE SOUZA.

CNPJ: 45.275.618/0001-00.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1211/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: TAINA RODRIGUES DOS SANTOS.

CNPJ: 45.321.253/0001-03.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1212/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: TAMIRES DINIZ RAMOS.

CNPJ: 45.310.131/0001-03.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1213/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO. CONTRATADO: THAYNAN MICAELLE LUCENA SOUZA ALVES.

CNPJ: 45.312.768/0001-39.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1214/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: VILMARA SEVERO OLIVEIRA.

CNPJ: 45.182.400/0001-01.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022 CONTRATO Nº 1215/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: VITORIA DE KASSIA ALVES RODRIGUES. CNPJ: 45.317.729/0001-24.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CONTRATO Nº 1216/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: WINNE RAQUELL DA SILVA OLIVEIRA.

CNPJ: 45.250.125/0001-08.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 22 de fevereiro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador:C0856810

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA 004/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

CONTRATO Nº 1274/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: DAMIÃO MARTINS DE SOUZA.

CNPJ: 44.209.268/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$21.589,50 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 04 de março de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

CONTRATO Nº 1275/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: VALDIRENE NUNES MARQUES.

CNPJ: 45.297.962/0001-92.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$12.208,00 (DOZE MIL, DUZENTOS E OITO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 04 de março de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

CONTRATO Nº 1276/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: JONATHAS MENDES LOPES.

CNPJ: 44.678.560/0001-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$13.047,30 (TREZE MIL E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 04 de março de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

CONTRATO Nº 1277/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: KAMILLO LAURINDO GOMES GOUVEIA. CNPJ: 44.686.955/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDERES INDIVIDUAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$14.649,60 (TREZE MIL E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 04 de março de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos Código Identificador: E0D030ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 131/2022

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COLCHÕES E ARTIGOS PARA CAMA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Data para cadastro das propostas: 23/03/2022 as 09:00 horas: Data para abertura das propostas: 04/04/2022 as 09:00 horas Início da sessão pública de lances: 04/04/2022 às 09:01 horas (horário de Brasília),

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/. **Informações complementares:** E- mail: pregao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 18 de março de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:FB4F5BA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa GAMA DIESEL LTDA, CNPJ 04.866.656/0001-42, vencendo no seguinte item, 001, com valor final de R\$ 1.214.700,00.
- Empresa SAN MARINO ONIBUS LTDA, CNPJ 93.785.822/0001-06, vencendo no seguinte item, 002, com valor final de R\$ 1.341.000,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 2.555.700,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais).

Patos – PB, 18 de março de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária de Educação

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador: 2505F8FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA - EXEMPLARMED

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ N° 09.084.815/0001-70

Endereço Eletrônico: exemplarmed@bol.com.br

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 017/2022**, Pregão nº 005/2022 e Contrato nº 845/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo

descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

 \cdot Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisições 34286 e 3489; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula $4^a\,(4.1)$ do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: exemplarmed@bol.com.br , sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins — Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos — PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999. Atenciosamente.

JOELMY ALVES DANTAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por: Joelmy Alves Dantas

Código Identificador:3CD2DA42

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO 00002/2022 DO CONTRATO 00020/2022, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E A EMPRESA POSTO MUNDO NOVO CNPJ 18.392.453/0001-76, QUE ALTERA OS VALORES DO COMBUSTIVEIS, (**DIESEL S10**).

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, 18 DE MARÇO DE 2022

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLÔRENCIO

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**B5CC8061

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 86/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado CASSIANO SABINO DIAS SANTANA, CPF: 091.038.404-50, residente e domiciliada no BAIXA DO JUAZEIRO, S/N, Zona Rural, Cidade de Água Branca - PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 8.629,00 (Oito MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.500 SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2022 Manutenção das Atividades com o Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2023 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - FNDE- ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2024 Manter o Dinheiro Direto na Escola - PDDE - FNDE - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 **2026** Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2032 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2034 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2037 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2041 Manutenção da Educação Infantil -Pré Escolar 30%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2042 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%- ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 **2020 Alimentação** Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2021 Alimentação Escolar - PNAE - Creche - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Água Branca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal De Água Branca

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Contratante

CASSIANO SABINO DIAS SANTANA

CPF: 091.038.404-50

Contratado

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:936ADBCD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 87/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCA APARECIDA DE LIMA GUEDES, CPF: 040.127.374-14, residente e domiciliada no Sítio Cabaceiras, S/N, Zona Rural, Cidade de Água Branca - PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 10.866,50 (DEZ MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2022 Manutenção das Atividades com o Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2023 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - FNDE- ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2024 Manter o Dinheiro Direto na Escola - PDDE - FNDE - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 **2026** Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras **Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2032 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2034 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2037 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2041 Manutenção da Educação Infantil -Pré Escolar 30%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2042 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%- ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30. Material de Consumo: 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 **2020 Alimentação** Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2021 Alimentação Escolar - PNAE - Creche - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Água Branca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal De Água Branca *EVERTON FIRMINO BATISTA*Prefeito Constitucional
Contratante

FRANCISCA APARECIDA DE LIMA GUEDES

CPF: 040.127.374-14 Contratado

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: C2D5CB7D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 88/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado MARIA SONHIA DA SILVA, CPF: 020.193.824-31, residente e domiciliada no SITIO UMBURANA, S/N, Zona Rural, Cidade de Água Branca – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 9.046,00 (NOVE MIL E QUARENTA E SEIS REAIS)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2022 Manutenção das Atividades com o Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2023 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - FNDE- ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2024 Manter o Dinheiro Direto na Escola - PDDE - FNDE - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 **2026** Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2032 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2034 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2037 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2041 Manutenção da Educação Infantil -Pré Escolar 30%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2042 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%- ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2020 Alimentação Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2021 Alimentação Escolar - PNAE - Creche - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Água Branca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal De Água Branca *EVERTON FIRMINO BATISTA*Prefeito Constitucional
Contratante

MARIA SONHIA DA SILVA

CPF: 020.193.824-31 Contratado

> Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:25251C88

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 89/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 058.061.404-223, residente e domiciliada no SITIO BELA VISTA, S/N, Zona Rural, Cidade de Água Branca – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 20.496,00 (VINTE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 3010 2022 Manutenção das Atividades com o Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2023 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - FNDE- ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2024 Manter o Dinheiro Direto na Escola - PDDE - FNDE - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 **2026** Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras **Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2032 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2034 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2037 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2041 Manutenção da Educação Infantil -Pré Escolar 30%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2042 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%- ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 **2020 Alimentação** Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 **2021 Alimentação** Escolar - PNAE - Creche - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30. Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência

de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do aiuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Água Branca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

É, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal De Água Branca *EVERTON FIRMINO BATISTA*

Prefeito Constitucional Contratante

JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 058.061.404-223 Contratado

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**23CA230B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 90/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado MARIZETE FIRMINO DA ROCHA, CPF: 042.002.754-81, residente e domiciliada no SITIO CABACEIRO, S/N, Zona Rural, Cidade de Água Branca - PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 14.118,00 (QUATORZE MIL CENTO E VINTE E DEZOITO REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2022 Manutenção das Atividades com o Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2023 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - FNDE- ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2024 Manter o Dinheiro Direto na Escola - PDDE - FNDE - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 **2026** Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 **2029** Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2032 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2034 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2037 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2041 Manutenção da Educação Infantil -Pré Escolar 30%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2042 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%- ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 **2020 Alimentação** Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2021 Alimentação

Escolar - PNAE - Creche - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Água Branca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal De Água Branca **EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional Contratante

MARIZETE FIRMINO DA ROCHA

CPF: 042.002.754-81 Contratado

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:47E60022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 91/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado RIVALDA DA SILVA GUEDES, CPF: 052.870.364-18, residente e domiciliada no SITIO CABACEIRO, S/N, Zona Rural, Cidade de Água Branca – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte

integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 8.521,50 (OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REIAS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 3010 2022 Manutenção das Atividades com o Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2023 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - FNDE- ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2024 Manter o Dinheiro Direto na Escola - PDDE - FNDE - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 **2026** Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2032 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2034 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2037 Contrapartida dos Programas do

FNDE- ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2041 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar 30%- ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2042 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%- ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE — Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2020 Alimentação Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2021 Alimentação Escolar - PNAE — Creche - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Água Branca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Água Branca *EVERTON FIRMINO BATISTA*

Prefeito Constitucional Contratante

RIVALDA DA SILVA GUEDES

CPF: 052.870.364-18 Contratado

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**1EC8C4D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 92/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado RITA IZABEL DA SILVA GUEDES, CPF: 485.712.454-87, residente e domiciliada no SITIO CABACEIRO, S/N, Zona Rural, Cidade de Água Branca - PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados

nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 9.172,50 (NOVE MIL CENTO E SETENTA E DOIS REIAS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2022 Manutenção das Atividades com o Salário Educação – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2023 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA – FNDE- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2024 Manter o Dinheiro Direto na Escola - PDDE - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2026 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2029 DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2029

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2032 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2034 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2037 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2041 Manutenção da Educação Infantil -Pré Escolar 30%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2042 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%- ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2020 Alimentação Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2021 Alimentação Escolar - PNAE - Creche - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Água Branca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de água Branca EVERTON FIRMINO BATISTA Prefeito Constitucional Contratante

RITA IZABEL DA SILVA GUEDES

CPF: 485.712.454-87 Contratado

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:** 30916685

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 93/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado VITAL CLEMENTINO DE LIMA, CPF: 639.745.761-34, residente e domiciliada no SITIO BELA VISTA, S/N, Zona Rural, Cidade de Água Branca - PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 9.567,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2022 Manutenção das Atividades com o Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2023 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - FNDE- ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2024 Manter o Dinheiro Direto na Escola - PDDE - FNDE - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30. Material de Consumo: 12 368 3010 **2026** Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2032 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2034 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2037 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2041 Manutenção da Educação Infantil -Pré Escolar 30%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2042 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%- ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 **2020 Alimentação** Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 **2021 Alimentação** Escolar - PNAE - Creche - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30. Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Água Branca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de água Branca *EVERTON FIRMINO BATISTA*

Prefeito Constitucional Contratante

VITAL CLEMENTINO DE LIMA

CPF: 639.745.761-34

Contratado

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: A93BA8E3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 94/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado EDIONE PEREIRA DE SOUSA SILVA, CPF: 019.236.274-73, residente e domiciliada no SITIO UMBURANA, S/N, Zona Rural, Cidade de Água Branca - PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 17.427,50 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 **2022 Manutenção das Atividades com** o Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2023 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - FNDE- ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2024 Manter o Dinheiro Direto na Escola - PDDE - FNDE - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 **2026** Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 **2029** Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 **2032 Manutenção da** Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2034 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2037 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2041 Manutenção da Educação Infantil -Pré Escolar 30%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2042 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%- ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 **2020 Alimentação** Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2021 Alimentação Escolar - PNAE - Creche - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento,

apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Água Branca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de água Branca EVERTON FIRMINO BATISTA Prefeito Constitucional Contratante

EDIONE PEREIRA DE SOUSA SILVA

CPF: 019.236.274-73 Contratado

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: 2DDCA806

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 95/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 044.715.084-74, residente e domiciliada no SITIO BELA VISTA, S/N, Zona Rural, Cidade de Água Branca – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$** 20.204,00 (VINTE MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 3010 2022 Manutenção das Atividades com o Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2023 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - FNDE- ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2024 Manter o Dinheiro Direto na Escola - PDDE - FNDE - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 **2026** Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2032 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2034 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2037 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2041 Manutenção da Educação Infantil -Pré Escolar 30%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2042 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%- ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2020 Alimentação Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2021 Alimentação Escolar - PNAE - Creche - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Água Branca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Água Branca EVERTON FIRMINO BATISTA Prefeito Constitucional Contratante

JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 044.715.084-74 Contratado

> Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:DB265484

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 96/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado INÁCIO BRAZ DA SILVA, CPF: 752.767.394-04, residente e domiciliada no Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Cidade de Água Branca - PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos

participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 29.037,50 (VINTE E SETE MIL TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 3010 2022 Manutenção das Atividades com o Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2023 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - FNDE- ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2024 Manter o Dinheiro Direto na Escola - PDDE - FNDE - ELEMENTO **DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 **2026** Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2032 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2034 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2037 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2041 Manutenção da Educação Infantil -Pré Escolar 30%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2042 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%- ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2020 Alimentação Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2021 Alimentação Escolar - PNAE - Creche - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado

qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do aiuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Água Branca para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Água Branca *EVERTON FIRMINO BATISTA*

Prefeito Constitucional Contratante

INÁCIO BRAZ DA SILVA CPF: 752.767.394-04 Contratado

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**37ACCC40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AOCONTRATO Nº 77/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB E A EMPRESA EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0001-34, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO URBANO) EM ATERRO SANITÁRIO, **DEVIDAMENTE** LICENCIADO PELO ÓRGÃO ESTADUAL COMPETENTE.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB. CONTRATADA: EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0001-34, com sede no Sítio Saboeiro, S/N, Zona Rural, Piancó – PB, CEP: 58.765-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 77/2021, instruído no Tomada de Preço nº 01/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 18 de março de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 77/2021 de 16 de março de 2022 à 16 de maio de 2022, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO O valor total do presente aditivo é de R\$ 27.207,84 (Vinte e Sete Mil Duzentos e Sete Reais e Oitenta Quatro Centavos), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 13.603,92 (Treze Mil Seiscentos e Três Reais e Noventa e Dois Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 16 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Água Branca *EVERTON FIRMINO BATISTA*

Prefeito Constitucional Contratante

EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ: 12.461.865/0001-34 Contratado

> Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:5F5DDAAC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITURO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 02/2022, objetivando CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PRESTAÇÃO **SERVICOS PARA** DE ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, em favor do licitante: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, pelo valor global de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Ouinhentos Reais), a título de elaboração da Prestação de Contas Anuais e 10 parcelas mensais, sendo pago a importância mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta apresentada.

Água Branca - PB, 09 de março de 2022.

SEVERINO CORDEIRO NETO

Diretor Presidente

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:0F0C9EF0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITURO PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 02/2022, objetivando CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONSULTORIA CONTÁBIL, em favor do licitante: ASCOP -ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel -PB, CEP: 58.755-000, pelo valor global de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), a título de elaboração da Prestação de Contas Anuais e 10 parcelas mensais, sendo pago a importância mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta apresentada.

Água Branca - PB, 09 de março de 2022.

SEVERINO CORDEIRO NETO

Diretor Presidente

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: 6FFCA8E2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

PARTES: INSTITURO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA e ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso II e §1°, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Instituto de Previdência de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.900 - Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. Água Branca - 09 122 3017 2097 Administracao e Manutencao do AB Prev. - ELEMENTO DE **DESPESA - -** 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 10/03/2022 À 10/01/2023

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 10 de março de 2022, SEVERINO CORDEIRO NETO, Diretor Presidente e Empresa Contratada.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:00B6E1CF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Março de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de sementes de milho para doação aos agricultores do Município. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: https://alhandra.pb.gov.br/; https://tce.pb.gov.br/.

Alhandra - PB, 17 de Março de 2022

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador: 227B59B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2022, que objetiva: Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, de A a Z da linha Farma; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – Valor mensal: R\$ 8.000,00; ROSALIA GOMES CAVALCANTE – Valor mensal: R\$ 18.400,00.

Alhandra - PB, 14 de Março de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por: Thiago da Silveira Martins Código Identificador: 529AEEB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, de A a Z da linha Farma; DESIGNO os servidores Harvey Jefferson de Carvalho Ferreira, Secretário Municipal de Saúde, como Gestor; e José Romildo Ferreira Barbosa, Secretário Municipal Adjunto de Saúde, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00013/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Alhandra - PB, 14 de Março de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**23E7A2DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2022

OBJETO: Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, de A a Z da linha Farma. DOTAÇÃO: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10.302.1025.2278 Manutenção das Ativ. Do Hospital Municipal... VIGÊNCIA: até 30/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00027/2022 - 15.03.22 - ROSALIA GOMES CAVALCANTE - R\$ 165.600,00; CT N° 00028/2022 - 15.03.22 - NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - R\$ 72.000,00.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**B5CF98A6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022, que objetiva: Contratação de empresta para prestação de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONPLAN SERVICO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO - R\$ 84.000,00.

Areial - PB, 14 de Março de 2022

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - Prefeito

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:**01E2897F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresta para prestação de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02040.04.122.2003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE:500. VIGÊNCIA: até 14/03/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00049/2022 - 14.03.22 - CONPLAN SERVICO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO - R\$ 84.000,00.

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:**5C9ADB47

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0297 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

LEI Nº 0297 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA-PB, AO SENHOR CLEBSON ESDRAS LIMA.

- **O PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Barra de Santa Rosa PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica concedido, o título de Cidadão Honorário do Município de Barra de Santa Rosa PB, ao Senhor Clebson Esdras Lima, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Barrense, de acordo com o art. 158º Parágrafo Único Inciso III do regimento interno desta Casa Legislativa.
- $\bf Art.~2^{\circ}$ O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.
- **Parágrafo Único** A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.
- **Art.** 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 18 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**12D04066

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0298 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

LEI Nº 0298 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA-PB, AO SENHOR CLEBSON ESDRAS LIMA.

- **O PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Barra de Santa Rosa PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica concedido, o título de Cidadão Honorário do Município de Barra de Santa Rosa PB, ao Senhor João Batista de Medeiros Costa, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Barrense, de acordo com o art. 158º Parágrafo Único Inciso III do regimento interno desta Casa Legislativa.
- **Art. 2° -** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.
- **Parágrafo Único** A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.
- **Art.** 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 18 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:CA1B72E1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 733 / 2022

ALTERA A LEI Nº 460/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB, MODIFICANDO E CRIANDO ARTIGOS E ANEXOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1°.** Os artigos 11, art. 19, 25 e 36 da Lei Municipal n° 460/2013, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Bernardino Batista/PB, passam a vigorar com as seguintes modificações:
- **Art. 11.** São cargos de provimento em comissão os de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto e de Coordenador Pedagógico das unidades de ensino, de acordo com o Anexo III da presente Lei..
- **Art. 19.** Sãorequisitos mínimos para a nomeação dos cargos em comissão de Gestor Escolar E Função Gratificada de Coordenador Pedagógico de unidades de ensino:
- I o exercício de cargo de carreira dos profissionais da educação;
- II experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- **ÎII** exercício de pelo menos 02 (dois) anos de atividade no respectivo Sistema de Ensino;
- ${f IV}$ formação específica, obtida em curso de graduação na área de educação ou em nível de pós-graduação;
- Art. 25. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão de Gestor Escolar e da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico é de 40 (quarenta) horas semanais, observado, quanto a remuneração, o disposto nos anexos IV e V, que fazem parte integrante desta lei.
- **Art. 36.** Os profissionais da Educação nomeados para o exercício da Função Gratificada de Coordenador Pedagógico terão remuneração conforme especificado no Anexo V, que faz parte integrante desta Lei.
- **Art. 2º.** O anexo IV da Lei Municipal nº 460/2013, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Bernardino Batista/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ESCOLAR ADJUNTO DO QUADRO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
GESTOR DE ESCOLA PADRÃO A	R\$ 700,00

GESTOR DE ESCOLA PADRÃO B	R\$ 1.000,00	
GESTOR DE ESCOLA PADRÃO C	R\$ 1.300,00	

Art. 4º. O anexo III da Lei Municipal n° 460/2013, de 21 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Bernardino Batista/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

FUNÇÕES	VAGAS
GESTOR ESCOLAR	10
COORDENADOR PEDAGOGICO	04

- **Art.** 5°. As despesas decorrentes com a execução desta lei convertemse por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art.** 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de fevereiro de 2022.
- Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 18 de março de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS DO QUADRO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO
FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$1.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 18 de março de 2022.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:8CA85EEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação deserviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de licitações e contratos administrativos, no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em favor de João Mendes de Melo, através do Escritório de Advocacia MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA, com arrimo no Art. 25 e Art. 13 da Lei 8.666/93, c/c Art. 3°-A da Lei 8.906/94, incluído pela Lei 14.039/2020, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade n° 004/2022.

Bernardino Batista/PB,15 demarço de 2022

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito deBernardino Batista

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:3D7DE2EA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2022, que objetiva a AQUISIÇÃO DE TUBOS GALVANIZADOS E DE PVC, DESTINADOS À CATAVENTOS, durante o exercício de 2022. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: MONALISA SOUSA TRAVASSOS – CNPJ 27.850.566/0001-69. O valor global da presente licitação é R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 17 de Março de 2022.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO Pregoeiro

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:BFFC0CC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022 - SRP, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTES DE ESTUDANTES. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS - ME – CNPJ 21.636.341/0001-28. O valor global da presente licitação é R\$ 340.800,00 (trezentos e quarenta mil e oitocentos reais). Publique-se.

Boa Vista - PB, 17 de Março de 2022.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO Pregoeiro

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: D658903F

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO 002/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE BOA VISTA - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere;

CONSIDERANDO as normas vigentes na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o Regimento Interno e que o Conselho de Saúde se reuniu em reunião ordinária no dia 11 de Março de 2022, obtendo quórum regimental e quórum qualificado para deliberações:

RESOLVE:

Art. 1° - Deliberar sobre a realização da 6° Conferência Municipal de Saúde com vistas a participação da população na indicação de metas e ações para a composição do Plano Plurianual de Saúde;

Art. 2º - Aprovar a realização da Conferência no dia 25 de Março de 2022 com o tema: Pandemia e o SUS: Desafios e Perspectivas;

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB Em 11 de Março de 2022

LUÍSA PEREIRA PORTO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:CA31C40C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de habilitação e Julgamento de Propostas do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022**, com o seu objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios parceladamente, para merenda escolar da Secretaria de Educação, esporte e turismo, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias do Município de Igaracy–PB. Conforme especificação do edital. Sendo classificada e **HABILITADA** a empresa: RUTHIELLY DANTAS DA SILVA - ME - Valor: R\$ 815.439,20 (Oitocentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Igaracy - PB, 18 de Março de 2022.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeira Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**7A6B3A7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro -Igaracy - PB, às 08:00 horas do dia 04 de Abril de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preco, para: Contratação de empresa especializada pela atuação direcionada no Planejamento, execução e controle das Prestações de Contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, e demais seguimento de prestação de contas do município de Igaracy-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) http://www.igaracy.pb.gov.br; cpl@igaracy.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 18 de Março de 2022

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**2751D56C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022 Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro Igaracy - PB, às 08:00 horas do dia 08 de Abril de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus, de 1ª linha, não remoldado e não recautuchado, Câmara de ar e protetor, destinados a frota de veículos, a Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde de Igaracy – PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.Edital: http://www.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 18 de Março de 2022

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador: B5C9FC85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 00006/2022

A Prefeitura Municipal De Igaracy-PB, situada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN, Centro, Igaracy - PB, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação das empresas: DEMONTIER MENDONCA DE ARAUJO JUNIOR - CNPJ: 30.981.042/0001-11; FRANCISCO ERMANO VIRGINIO DE SOUZA - ME -CNPJ: 08.953.354/0001-62; IVANILTO DA COSTA VIEIRA -ME - CNPJ: 26.465.390/0001-69; JOSE PEDRO GRACIANO PEREIRA 12111044431 CNPJ: 26.892.725/0001-25; -RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ: 24.114.994/0001-35; RUTHIELLY DANTAS DA SILVA - ME - CNPJ: 24.894.734/0001-20; VIEIRA GOMES CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 40.439.774/0001-38, para abertura do envelope de proposta de preços e lances verbais, fica marcado o dia 25 de Março de 2022 às 16:00 horas na sala de Licitação, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022. Objetivando aFornecimento de carnes e frango, destinados as Escolas Municipais, Creche, demais Secretarias do Município de Igaracy-PB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado, os envelopes serão abertos com o comparecimento do licitante ou não.

Igaracy, 18 de Março de 2022

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:** A53DB554

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, às 10:00 horas do dia 08 de Abril de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOFUSÃOPARA O MUNICÍPIODE IGARACY PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e

subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.Edital: http://www.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 18 de Março de 2022

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:261465DC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 094/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público n°. 01/2019, homologado pelo Decreto Municipal n° 143, de 17 de outubro de 2019, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "l", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDOas disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nos demais diplomas legais referidos no Edital do Concurso Público nº 01/2019, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº 143, de 17 de outubro de 2019, publicado em 22 de outubro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba;

CONSIDERANDOa necessidade imperiosa de se admitirem de forma legal, transparente e idônea, novos servidores para o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a candidata SANEIDE RAQUEL DE SOUSA FARIAS FERREIRA, classificada em 2º lugar para o Cargo de Inspetor de Alunos e a candidata ADELAIDE JUCA DE ARAÚJO, classificada em 10º lugar para o Cargo de Cuidador (Creche), apesar de devidamente convocadas, através dos Decretos nº 151/2019 de 02 de dezembro de 2019 e Decreto nº 160/2020 de 03 de fevereiro de 2020, respectivamente, não compareceram à sede da Prefeitura Municipal para apresentar a documentação exigida para a nomeação e posse, o que implica na perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação para os respectivos cargos, e por conseguinte a convocação dos candidatos subsequentes na ordem de classificação;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de regularizar a situação do pessoal da Administração, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA

Art. 1°. Ficam convocados para apresentar os documentos necessários à nomeação e conseguinte posse nos correspondentes cargos públicos os candidatos adiante relacionados, em virtude de aprovação no Concurso Público n°. 01/2019, homologado através do Decreto Municipal n° 143, de 17 de outubro de 2019, na seguinte ordem de chamada:

Cargo:INSPETOR DE ALUNOS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jaédina Ricarte Da Silva	4°

Cargo:CUIDADOR (CRECHE)		
NOME CLASSIFICAÇÃO		
Francisca Auricélia Da Silva	11°	

- Art. 2°. Em cumprimento aos atos preparatórios à nomeação e conseguinte posse, que desde já se constitui direito líquido e certo dos candidatos convocados pela relação do art. 1°, o mesmo deve comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal da Administração, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Itaporanga, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar cópia dos seguintes documentos autenticados como condição para sua posse, relacionados no item 6 do Capítulo XII do Edital do Concurso, a saber:
- a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade;
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- d) Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
- e) Cédula de identidade.
- f) Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei de n°. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração.
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF.
- h) Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua.
- i) 2 (duas) fotos 3X4 recentes, coloridas (fundo branco).
- j) Comprovante de Residência.
- k) Certidões de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual
- 1) Declaração de cargos e/ou empregos públicos que ocupa, ou sua negativa, com firma reconhecida em qualquer um dos casos.
- m) O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os seguintes exames: Glicemia em jejum, Hemograma Completo, Sumário de Urina e Eletrocardiograma.
- § 1°. Os resultados dos exames serão apresentados na ocasião da realização do exame médico admissional.
- § 2°. Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso.
- Art. 3°. Além da apresentação dos documentos relacionados no art. 2°, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Parágrafo único. Os candidatos convocados para os cargos reservados às pessoas com necessidades especiais, deverão submeter-se à perícia médica, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato quanto à deficiência, ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo.

- Art. 4°. A não apresentação dos documentos, o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital do concurso e na legislação em vigor, e o não comparecimento do candidato convocado dentro do prazo estabelecido no art. 2°, implicará, automaticamente, em nulidade da convocação e a conseguinte perda dos direitos decorrentes da respectiva aprovação, o que se dará em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 5°. Fica declarada a nulidade da convocação da candidata SANEIDE RAQUEL DE SOUSA FARIAS FERREIRA, classificada em 2º lugar para o Cargo de Inspetor de Alunos e da candidata ADELAIDE JUCA DE ARAÚJO, classificada em 10º lugar para o Cargo de Cuidador (Creche), bem como a perda dos direitos decorrentes das respectivas aprovações para os respectivos cargos, em razão do não comparecimento das candidatas, apesar de devidamente convocadas e notificadas, para apresentação da documentação necessária à nomeação, conforme o disposto no Decreto nº 151/2019 de 02 de dezembro de 2019 e Decreto nº 160/2020 de 03 de fevereiro de 2020, respectivamente.
- Art. 6°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga, aos 17 de março de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:7F900EB8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1039, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:
- FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º**. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.
- Art. 2º. O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Itaporanga, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.
- **Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.
- **Art. 4º.** A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município de Itaporanga, abrangerão os seguintes aspectos:
- ${\bf I}$ conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
- II redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- ${f IV}$ promoção de políticas e programas de assistência social;
- V execução de serviços especiais, nos termos da lei.
- **Art. 5°.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I Incidir e controlar as políticas públicas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

- II Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;
- III Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;
- IV Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;
- V Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e ou procedimento administrativo;
- VI Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;
- VII Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;
- IX Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;
- X Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;
- XI Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;
- XII Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos X e XI anteriores; e
- XIII Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.
- **Art. 6°.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

- I quatro (04) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:
- a) 02 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.
- **b)** 02 (dois) representantes de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência.
- II 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:
- a) Secretaria Municipal de Assistencia Social
- **b**) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporte e Lazer;
- § 1º Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de indicação de cada Instituição Não Governamental.
- $\S~2^{\rm o}$ É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam em procedimento eleitoral regular.
- § 3º Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.
- § 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão designados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 5º As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.
- **Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dará suporte administrativo e financeiro, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.
- **Art. 8°.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:
- I Da estrutura
- a) Colegiado;
- **b**) Mesa Diretora;
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.
- II Das instâncias de participação:
- a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
- b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso X do Art. 2°.
- Art. 9°. A mesa diretora será composta por:
- **I** − Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III 1º Secretário;
- IV 2º Secretário.
- § 1º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 4º do artigo 6º.
- § 2º A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por

voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º – Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 10. No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 17 de março de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**BD36A6C0

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (primeiro) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 002/2022. Pregão presencial nº 001/2021. Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do município de Itaporanga, conforme especificações constantes no anexo V do Edital. Contratado DINIZ E MENDES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 11.898.475/0001-63 . Valor total do Termo Aditivo: R\$ 25.710,90 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E DEZ E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) . Data da assinatura: 15/03/2022. Vigência: até 03/04/2022.

Itaporanga – PB, 15 de março de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito –

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**2D81D892

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA ESTADO DA PARAÍBA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022. Pregão presencial nº 001/2021. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital. Contratado: DINIZ E MENDES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 11.898.475/0001-63. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 23.309,44 Data da assinatura: 17 de março de 2022. Vigência: até 03/04/2022.

Itaporanga - PB, 17 de março de 2022.

DIVALDO DANTAS -

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**C1EC09E8

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA –PB ESTADO DA PARAÍBA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2022. Pregão presencial nº 001/2021. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital. Contratado: POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA, CNPJ:

35.419.936/0001-36. Valor total do Termo Aditivo:R\$:10.762,50. Data da assinatura: 17 de março de 2022. Vigência: até 03/042022.

Itaporanga - PB, 17 de março de 2022.

DIVALDO DANTAS -

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**E6A19880

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA ESTADO DA PARAÍBA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022. Pregão presencial nº 001/2021. Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento parcelado de combustíveis visando atender as necessidades do Município de Itaporanga – PB, conforme especificações constantes no Anexo V deste Edital. Contratado: COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ: 09.332.743/0001-33. Valor total do Termo Aditivo de **R\$ 30.076,44**. Data da assinatura: 17 de março de 2022. Vigência: até 03/04/2022.

Itaporanga - PB, 17 de março de 2022.

DIVALDO DANTAS -

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**602A41AE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2022

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 022/2022 - Pregão Eletrônico Nº 007/2022. Aguisição. Tipo menor preco POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a Contratação, pelo Sistema Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de PROJETO PEDAGÓGICO, consistindo em uma PLATAFORMA DE SISTEMA PEDAGÓGICO (ALUNO E PROFESSOR): INCLUINDO LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, $\mathbf{0}$ SUPORTE, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO TREINAMENTO, COMO TAMBÉM, A LOCAÇÃO DE **MATERIAIS** DE **TECNOLOGIA EDUCACIONAL** COMPOSTO POR TABLET E NOTEBOOK EDUCACIONAL, conforme as especificações constantes do Termo de Referência -Anexo I.

Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 1.929.266,88 (Um milhão novecentos e vinte e nove mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos). Recebimento das propostas no dia 21 de Março de 2022 a partir das 12:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 05 de Abril de 2022 a partir das 10:15hrs, início da sessão de disputa dia 05 de Abril de 2022 às 10:15hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripirangal@gmail.com –

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA

Pregoeira do Município de Juripiranga.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**C838A0AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022-PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022.

Examinados os autos do Processo de Licitação nº 016/2022, Pregão Eletrônico nº 004/2022, realizada em 17 de Março de 2022, pertinente a presente licitação tem como objeto a futura e eventual contratação:

Aquisição de gêneros alimentícios destinados a Secretaria de Educação e Assistência Social do município de Juripiranga-PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Através do Pregão Eletrônico. Empresas vencedoras valor total: R\$1.176.424,35 (Um milhão cento e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos): L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS, inscrito no CNPJ N° 39.379.675.0001-29 com os lotes: 16,17,18,19,61,62,63,64,65 e 67no valor total de R\$379.251,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos e cinquenta e um reais). CHRISTIANNY MAROJA EIRELI, inscrito no CNPJ N° 04.462.687.0001-38 com os lotes: 70,75,76 e77 no valor total de R\$24.175,20 (vinte e quatro mil e cento e setenta e cinco reais e vinte centavos). JOSEEDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS ME, inscrito no CNPJ N° 19.097.521.0001-37 com lotes: OS 1.2.3.4.5.6.73.74.60.66.68.69.71.72.54.55.56.57.58.59.48.49.50.51 ,52,53,42,43,44,45,46,47,36,37,38,39,40,41,29,30,31,32,33,34,23,24,2 5,26,27,28,13,14,15,20,21,22,7,8,

9,10,11 e 12 no valor total de R\$760.822,15 (setecentos e sessenta mil e oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos). **C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE, inscrito no CNPJ N°** 40.479.340.0001-61 com o lote: 35 no valor total de R\$12.176,00 (doze mil e cento e setenta e seis reais).

HOMOLOGO o processo para que produza efeitos jurídicos nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada.

Encerrando a licitação a proposta das Empresas vencedoras é L. SILVA MARQUES COMERCIO

DE ALIMENTOS, inscrito no CNPJ N° 39.379.675.0001-29, CHRISTIANNY MAROJA EIRELI, inscrito no CNPJ N° 04.462.687.0001-38, JOSEEDSON TAVARES DOMINGOS FREITAS ME, inscrito no CNPJ N° 19.097.521.0001-37, C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE, inscrito no CNPJ N° 40.479.340.0001-61: as mais vantajosas para o Município de Juripiranga-Pb, por apresentar menor preço, atendendo às necessidades a que a Prefeitura visou com a abertura do Processo Licitatório.

Juripiranga, 18 de Março de 2022.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**DF2A14D9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de software visando a gestão das tarefas dos agentes de saúde do município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2039 — Manutenção do Programa de Ações Bas. Vig. Sanitária; 2041 — Manut. Fundo Municipal de Saúde; 3390.36 — Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física; 3390.39 — Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 18/03/2023.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00006/2022 — 18.03.22 — EPHEALTH — SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA — R\$ 17.500,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:0924358E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviço de hospedagem do prontuário eletrônico do cidadão – PEC em nuvem. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2035 – Manut. do Prog. Saúde na Familia – PS; 3390.36 – Outros Serv. de terceiros pessoa Física; 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 18/03/2023.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00007/2022 - 18.03.22 - ITALO R DA SILVA PEREIRA - ME - R\$ 17.400,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**C5A7EA85

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 016/2022

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 016/2022 Mataraca, 18 de março de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, LARISSA TIMÓTEO DE SOUSA, CPF N° 704.627.534-33, mat.: 1301125, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeado(a) pela Portaria n° 121/2021, de 10 de fevereiro de 2021, com lotação na Secretaria de Saúde deste município.

 ${
m II}-{
m Esta}$ portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04.03.2022, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**979A3498

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № DV00003/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N' DV00003/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada na confecção de escultura em fibra de vidro; RATIFICO o correspondente

procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE MATHEUS DA SILVA DANTAS 10871703467 - R\$ 25.000,00.

Mataraca - PB, 18 de Março de 2022

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Ŝilva **Código Identificador:**B9424A2A

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00003/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de escultura em fibra de vidro. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Jose Matheus da Silva Dantas 10871703467 - CNPJ 28.121.055/0001-79. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 18 de Março de 2022

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**AAE7321B

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca -PB, às 09:00 horas do dia 31 de Março de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução de serviço de remoção de lixo para atender as necessidades do Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 18 de Março de 2022

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**8FFDDE05

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 04 de Abril de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução de serviço de

remoção de lixo para atender as necessidades do Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297–1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 18 de Março de 2022

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:095C529A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA № 14, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - VACÂNCIA DO CARGO - FRANCINEIDE DA COSTA PATRÍCIO

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE MARCO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 35, VII da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 1º, III, art. 5° e 54, II do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020

CONSIDERANDO a declaração de óbito n.º 331071835, encaminhada a Secretaria Municipal de Administração no dia 24.01.2022, informando falecimento do servidor Francineide da Costa Patrício, na data desde 22.01.2022;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a **vacância** do cargo efetivo da servidora pública municipal **Francineide da Costa Patrício**, ocupante do cargo efetivo de**professora**, lotada na Secretária Municipal de Educação, conforme Portaria nº 990/2010 e matrícula nº 185.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, retroagindo integralmente os seus efeitos para 24 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revoga-se integralmente os atos da Portaria Executiva nº 03, de 24 de janeiro 2022.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo Código Identificador: 045DB39D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RETIFICAÇÃO

No aviso de **EXTRATO DE CONTRATO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.14/2022**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 18 de Março de 2022, Pág. 29... **Onde lê**: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA 10771075448... **Leia Se:** WILLIAM RODRIGUES DE LIMA 10771075448.

Monteiro - PB, 18 de Março de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F0BD9A21

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2.2.002/2022

A Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Monteiro, Estado da Paraíba, torna público, para conhecimento de interessados, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA DO SOCORRO ARAGÃO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB, teve o seguinte vencedor: FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTUCOES EIRELI – ME, CNPJ: 25.080.166/0001-96 com o valor de R\$ 635.954.57 (Seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Ficando em segundo lugar a empresa HUMBERTO JOSÉ MENDES DA SILVA - ME, com o valor de R\$ 643.945,85 (Seiscentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos, em terceiro lugar a empresa TORRE CONSTRUCAO \mathbf{E} **CONSULTORIA** ENGENHARIA EIRELI, com o valor de R\$ 652.341,33 (Seiscentos e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos) e quarto lugar a empresa CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI, com o valor de R\$ 652.706,84 (Seiscentos e cinquenta dois mil setecentos e seis reais e oitenta e quatro reais).

Os autos do processo licitatório se encontram à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Setorial de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações

Monteiro - PB, 18 de Março de 2022.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Presidente da CSL

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:9661BA43

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de EXTRATO DE CONTRATO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.14/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, no dia 18 de Março de 2022, Pág. 30... Onde lê: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA 10771075448... Leia Se: WILLIAM RODRIGUES DE LIMA 10771075448.

Monteiro - PB, 18 de Março de 2022.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Gestora do FME

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:FED4328E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de EXTRATO DE CONTRATO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.14/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, no dia 18 de Março de 2022, Pág. 31... Onde lê: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA 10771075448... Leia Se: WILLIAM RODRIGUES DE LIMA 10771075448.

Monteiro - PB, 18 de Março de 2022.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:46262BF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de EXTRATO DA ATA, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.14/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, no dia 18 de Março de 2022, Pág. 33... Onde lê: EMPRESA VENCEDORA: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA 10771075448... <u>Leia Se:</u> EMPRESA VENCEDORA: WILLIAM RODRIGUES DE LIMA 10771075448.

Monteiro - PB, 18 de Março de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 323A6883

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.14/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, no dia 18 de Março de 2022, Pág. 33... Onde lê: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA 10771075448... Leia Se: WILLIAM RODRIGUES DE LIMA 10771075448.

Monteiro - PB, 18 de Março de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:668E5B80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de EXTRATO DE CONTRATO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.14/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, no dia 18 de Março de 2022, Pág. 34... Onde lê: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA 10771075448... Leia Se: WILLIAM RODRIGUES DE LIMA 10771075448.

Monteiro - PB, 18 de Março de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:2517CABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.11/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, no dia 10 de Março de 2022, Pág. 24... Onde lê: Monteiro – PB, 09 de março de 2022... Leia Se: Monteiro – PB, 08 de março de 2022.

Monteiro - PB, 18 de Março de 2022.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:CCDA78A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de **EXTRATO DA ATA**, **do PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 0.10.11/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 10 de Março de 2022, Pág. 24... **Onde lê**: Monteiro - PB, 09 de março de 2022... **Leia Se:** Monteiro - PB, 08 de março de 2022.

Monteiro - PB, 18 de Março de 2022.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**5E408B3E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRÊS CARROS PIPA, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, DESTINANDO—SE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS DISTRITOS E CISTERNAS RURAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2022. DOTAÇÃO: 20.500 — SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.122.2009.2010 — 3.3.90.39.00.00 20.606.2009.2011 — 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00080/2022 - 16.03.22 - DINAMERICO FERNANDES DA SILVA NETO 09331702469 - R\$ 28.125,00; CT Nº 00081/2022 - 16.03.22 - ALEX SANTOS SOARES 08251868467 - R\$ 21.700,00; CT Nº 00082/2022 - 16.03.22 - JOÃO PAULO SARAIVA SOBRINHO 04673214420 - R\$ 27.000,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:CAD5547E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE E DE CONSUMO, DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2021. DOTAÇÃO: 20.700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) Dotação Orçamentária: 10.122.2023.2096 –

3.3.90.30.00.00 /

4.4.90.52.00.00;

10.3012004.2034

- 3.3.90.30.00.00 /

3.3.90.30.03.00;

10.301.2004.1144 -

4.4.90.52.00.00

10.301.2004.2078 -

3.3.90.30.00.00;

10.301.2004.2080 -

3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00;

10.302.2005.1128 -

4.4.90.52.00.00;

10.302.2005.2037 -

3.3.90.30.00.00 /

3.3.90.30.03.00;

10.302.2005.2041 -

3.3.90.30.00.00 /

3.3.90.30.03.00; 10.302.2023.1060 –

4.4.90.52.00.00. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT N° 00075/2022 - 16.03.22 até 02.09.22 - PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 2.852,00; CT N° 00076/2022 - 17.03.22 até 02.09.22 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP - R\$ 10.300,00; CT N° 00077/2022

- 17.03.22 até 02.09.22 - IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTD - R\$ 64.613,80; CT N° 00078/2022 - 17.03.22 até 02.09.22 - KONDENTECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 2.900,00; CT N° 00079/2022 - 17.03.22 até 02.09.22 - DENTAL HIGIX PROD.

MED. HOSPITALARES - R\$ 25.568,66.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: A9A77C2D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00009/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TRÊS CARROS PIPA, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, DESTINANDO—SE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS DISTRITOS E CISTERNAS RURAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Agricultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 16/03/2022.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** A8C2F12B

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE TRÊS CARROS PIPA, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, DESTINANDO—SE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS DISTRITOS E CISTERNAS RURAIS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALEX SANTOS SOARES 08251868467 - R\$ 21.700,00; DINAMERICO FERNANDES DA SILVA NETO 09331702469 - R\$ 28.125,00; JOÃO PAULO SARAIVA SOBRINHO 04673214420 - R\$ 27.000,00.

Picuí - PB, 16 de Março de 2022

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B3B9F611

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços nº00007/2022 - Pregão Eletrônico nº 00003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220106PE00003. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO OBJETIVANDO A LOCAÇÃO HORAS MÁQUINAS PESADAS: TRATOR DE **ESTEIRA ESCAVADEIRA** COM **ROMPEDOR** D4, HIDRÁULICO, PICÃO, **CONFORME** MARTELO \mathbf{E} DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 SISTEMA DE REGISTRO OBJETIVANDO A LOCAÇÃO HORAS MÁQUINAS PESADAS: TRATOR DE ESTEIRA D4, ESCAVADEIRA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, MARTELO E PICÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA VIGÊNCIA: 16/03/2022 a 16/03/2023. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparencia

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:62FE6567

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO REFERENTE A LOCAÇÃO HORAS MÁQUINAS PESADAS: ESCAVADEIRA COM ROMPEDOR HIDRAULICO E TRATOR ESTEIRA D4, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.500 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.122.2009.2010 3.3.90.39.00.00 20.606.2009.2011 3.3.90.39.00.00 20.900 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 15.452.1002.2064 3.3.90.39.00.00 26.782.2015.2013 - 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00074/2022 - 16.03.22 - B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP - R\$ 141.000,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**98305F63

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 115/2022

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Requerimento de vacância do cargo que ocupa apresentado pela servidora WALÉRIA WOLMA MAIA HENRIQUE;

Considerando que a servidora foi nomeada para o cargo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em edição de 11/02/2022;

Considerando que a servidora também ocupa o cargo de Professor de Educação Infantil na Prefeitura Municipal de Picuí-PB, tendo sido admitida em 21/08/2014, através da Portaria nº 177/2014 de 16/07/2014, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora <u>WALÉRIA WOLMA MAIA</u> <u>HENRIQUE</u>, matrícula nº 0066331, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

DECLARAR, a contar de 18/03/2022, a VACÂNCIA do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, do quadro do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, ocupado pela servidora **WALÉRIA WOLMA MAIA HENRIQUE**, matrícula nº 0066331, em razão de nomeação em outro cargo público, nos termos do artigo 66, inciso V da Lei Complementar nº 001/2008.

Registre-se, Publique-se. Dê ciência ao exonerado.

Picuí (PB), 18 de março de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EF6FA287

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 116/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **HILENE ADRIANA MEDEIROS DE MACEDO** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de março de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**5CCA596E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00061/2022. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00002/2022. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: NGC COMBUSTÍVEIS LTDA EPP. Objeto do Aditivo: Aditivar em R\$ R\$ 252.695,36 o valor do contrato e restabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO no contrato supracitado acima. Assinatura: 18 de março de 2022. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e NGC COMBUSTÍVEIS LTDA EPP.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EBB86F52

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Resolução FNDE n.º 06/2020, alterações dadas pela Resolução FNDE n.º 21/2021, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, bem como da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em reunião que ocorrerá na secretaria municipal de educação da Prefeitura Municipal de POMBAL, no ONDE LÊ-SE: 16 de junho de 2021 as 08h00min. LEIA-SE **CORRETAMENTE:** dia 11 de abril de 2022 as 09h00min. Objetivo: AOUISICÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. Maiores informações e aquisição do edital completo http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min as 11h00min. e das 13h00min as 17h00min.

Pombal 16 de março de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa Código Identificador:8C55D88C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO RESULTADO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados que, após análise do recurso de impugnação manejado pela empresa SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVICOS LTDA e após análise da impugnação, o pregoeiro DECIDIU: pelo CONHECIMENTO e no mérito pelo **PROVIMENTO PARCIAL** da impugnação. Mais informações e obtenção de cópia do julgamento no departamento de licitação localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 17 de março de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:54EFA21E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata que a Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço cujo objeto é: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, PROVENIENTE DOS GRUPOS A, B E E, OBEDECENDO AOS DITAMES LEGAIS, a reunião que ocorreria no dia 21 de março de 2022 às 08h:00min, ocorrerá no dia 01 de abril de 2022 às 08h00min, no mesmo local indicado no preâmbulo do edital. Motivo: Alteração do Edital. Mais informações e aquisição do edital completo no departamento de licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1° andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min às 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 17 de março de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:BDA11B32

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DISTRATO DO CONTRATO N.º 014/2022

Pombal, 18 de março de 2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP.

CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATADA: COMERCIO DE VEÍCULOS SANTANA LTDA

CNPJ: 34.037.756/0001-27

RAZÕES DO DISTRATO: Em virtude do pedido da empresa que alegou a impossibilidade da entrega do veículo 0km sem emplacamento. Além disso, a escassez do produto em quantidades e versões que atendam a especificação do edital impedem de cumprir com a entrega do veículo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

COMERCIO DE VEÍCULOS SANTANA LTDA

Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa

Código Identificador:97B8E4A2

GABINETE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022

No dia 18 de março de 2022, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.º 1.995/18 e 2071/2019 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 012/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor:

Ata de Registro de Preços Nº 045/2022

Fornecedor: ODINILDO OUEIROGA DE SOUSA

CNPJ: 00.532.033/0001-82

Itens: 1,2,3,4,5 e 6.

Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 18 de março de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA

Proponente Vencedor

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva

Código Identificador: 57E3D2A4

GABINETE EXTRATO DE ADITIVO (SUPRESSÃO)

Pombal-PB, 03 de março de 2022.

ADITIVO 001

CONTRATO Nº 006/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICOS CONTRATADO: BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA CNPJ SOB O Nº: 07.936.090/0001-76

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 24.077,00 (vinte e quatro mil e setenta e sete reais).

JUSTIFICATIVA: Inciso II, § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:D80CE32A

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP Nº 014/2022

Pombal-PB, 18 de março de 2022.

À Ilma. Contratada

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, localizado Rua Maria Rocha Sarmento, Nº 49, Centro, Cajazeiras – PB, CEP: 58900–000, inscrito no CNPJ sob o nº 41.883.167/0001-25;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ABMAEL DE SOUSA LACERDA, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, NOTIFICAR a respectiva empresa, nos termos do contrato nº 136/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 042/2021, para que apresente, em um prazo de 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Do prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
014235	AÇÚCAR CRISTAL – na cor branca, sacarose de cana de açúcar; não deve estar empedrado, isento de matéria terrosa ou parasitos, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 1 ano após a data da entrega.	ÁGUAZUL	KG
014249	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, 0% gordura trans. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, gordura vegetal, amido de milho, açúcar, soro de leite em pó, sal refinado, fermento químico, estabilizante lecitina de soja e aromático. Pacote contendo 350g	VITAMASSA	UND
014287	LEITE EM PÓ INTEGRAL, acondicionado em embalagem de poliéster metalizado, pacote de 200g. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Parâmetro de qualidade: Itambé ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara TCU)	BETANIA	UND
014246	BEBIDA LÁCTEA, sabores variados (morango/salada de frutas), embalagens de 1L, íntegras sem vazamentos que contenham data de fabricação e prazo de validade do produto. O produto deverá conter informações nutricionais, nº do lote, nº do registro na Coordenadoria de Inspeção Industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal (SISPOA) expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, ministério da agricultura/ SIF/ SIE. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação	SANTO EXPEDITO	UND
014253	CALDO DE CARNE COM 06 TABLETES 57G	ARISCO	CX
014254	CALDO GALINHA COM 06 TABLETE 57G	ARISCO	CX
14279	FERMENTO QUÍMICO – características técnicas: fermento químico em pó, para confecção de bolos. Isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem: pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 100g do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega	APTI	UND
14299	MORTADELA, de lª qualidade textura: característica, sabor característico, cor característica, odor característico, ingredientes carnes bovina e suína sem osso, toucinho, água, sal, condimentos, conservadores e demais substâncias permitidas, características adicionais: isenta de sujidades e materiais estranhos de qualquer natureza. Não conter glúten, embalagem: envoltório plástico, peso líquido em kg.	PERDEGAO	KG
14312	PREPARO INSTANTÂNEO PARA MINGAU DE ARROZ – latas de 400g que contenham data de fabricação e validade. Produto com no máximo 15 dias de fabricação. Com um Parâmetro de qualidade: Muncilon ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara TCU).	NESTLE	UND
14314	PREPARO INSTANTÂNEO PARA MINGAU DE MILHO – latas de 400g que contenham data de fabricação e validade. Produto com no máximo 15 dias de fabricação. Com um Parâmetro de qualidade: Muncilon ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara TCU).	NESTLE	UND
14329	VINAGRE A BASE DE ÁLCOOL, acondicionado em frasco plástico resistente de 500 ml. Parâmetro de qualidade: Minhoto ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara TCU).	SODIO	UND

Aduz a cláusula 7.1 do referido contrato o seguinte:

A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Assistência Social foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada em 04/03/2022.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens acima listados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) discriminado(s) à Secretaria Municipal de Assistência Social vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto tais itens são indispensáveis para a regular prestação do serviço público pela referida secretaria.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do contrato nº 136/2022, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**85453320

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP Nº 015/2022

Pombal-PB, 18 de março de 2022.

À Ilma. Contratada

V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS, localizada na Rua Luiz Gomes de Araujo, Nº 780, Centro, Quixelô – CE, CEP: 63515–000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.082.105/0001-11;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ABMAEL DE SOUSA LACERDA, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, NOTIFICAR a respectiva empresa, nos termos do contrato nº 141/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 042/2021, para que apresente, em um prazo de 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Do prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
014281	FRANGO PEÇA INTEIRA, congelado com osso, peças inteiras, acondicionado em embalagem filme PVC transparente ou plástico transparente, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304, de 220/49/6 e n.145, de 220/49/8, da Resolução ANVISA n.105, de 19/05/99, da Lei Municipal/Vigilância, acompanhado de laudo sanitário, com nº registro no SIF, SIE ou SIM. O produto deverá respeitar o limite de percentual de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde.	BONASA	KG

Aduz a cláusula 7.1 do referido contrato o seguinte:

A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Assistência Social foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada em 04/03/2022.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega do item acima listado, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) discriminado(s) à Secretaria Municipal de Assistência Social vem ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto tais itens são indispensáveis para a regular prestação do serviço público pela referida secretaria.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do contrato nº 141/2022, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** 5E253650

GABINETE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2022, N.º 051/2022, N.º 053/2022, N.º 055/2022 E N.º 056/2022

No dia 18 de março de 2022, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, 1° andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.° 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.° 132.872.144-20, RG n.° 249.256- 2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.° 1.995/18 e 2071/2019 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 045/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores:

Ata de Registro de Precos Nº 050/2022

Fornecedor: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.712.427/0001-83 Itens: 15, 16, 26, 27, 45, 86.

Valor: R\$ 70.811,86 (Setenta Mil e Oitocentos e Onze Reais e Oitenta

e Seis Centavos).

Ata de Registro de Preços Nº 051/2022

Fornecedor: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA

CNPJ: 05.377.891/0001-13

Item: 79.

Valor: R\$ 25.274,92 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).

Ata de Registro de Preços Nº 053/2022

Fornecedor: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA.

CNPJ: 08.158.664/0001-95

Itens: 31, 34, 35, 36, 39, 40, 44, 46, 49, 54, 55, 63, 76, 78, 80, 81, 82, 83, 94.

Valor: R\$ 363.731,49 (Trezentos e Sessenta e Três Mil e Setecentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Ata de Registro de Preços Nº 055/2022

Fornecedor: PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA

CNPJ: 41.883.167/0001-25

Itens: 01, 02, 03, 13, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 33, 37, 47, 50, 51,

56, 67, 69, 70, 71, 74, 90, 91, 92, 95, 98, 99, 100, 101.

Valor: R\$ 270.190,44 (Duzentos e Setenta Mil e Cento e Noventa Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Ata de Registro de Preços Nº 056/2022

Fornecedor: WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA

CNPJ: 19.164.442/0001-00

Itens: 04, 06, 10, 20, 28, 30, 42, 57, 61, 62, 64, 72.

Valor: R\$ 194.449,03 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos

e Quarenta e Nove Reais e Três Centavos).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 18 de março de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Proponente Vencedeor

COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA

Proponente Vencedeor

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA.

Proponente Vencedeor

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA

Proponente Vencedeor

WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA

Proponente Vencedeor

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**070CE9D2

GABINETE

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO - 045/2021 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 213/2022, Nº 214/2022, Nº 216/2022, Nº 218/2022 E Nº 219/2022.

Pombal/PB, 18 de março de 2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.

Contrato Nº 213/2022

Contratado: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.712.427/0001-83 Vigência: 31/12/2022

Valor: R\$ 70.811,86 (Setenta Mil e Oitocentos e Onze Reais e Oitenta

e Seis Centavos).

Contrato Nº 214/2022

Contratado: COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA

CNPJ: 05.377.891/0001-13 Vigência: 31/12/2022

Valor: R\$ 25.274,92 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Setenta e

Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos).

Contrato Nº 216/2022

Contratado: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE

LIMPEZA CAMPINENSE LTDA. CNPJ: 08.158.664/0001-95 Vigência: 31/12/2022

Valor: R\$ 363.731,49 (Trezentos e Sessenta e Três Mil e Setecentos e

Trinta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Contrato Nº 218/2022

Contratado: PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA

CNPJ: 41.883.167/0001-25 Vigência: 31/12/2022

Valor: R\$ 270.190,44 (Duzentos e Setenta Mil e Cento e Noventa

Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Contrato Nº 219/2022

Contratado: WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA

CNPJ: 19.164.442/0001-00 Vigência: 31/12/2022

Valor: R\$ 194.449,03 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Quatrocentos

e Quarenta e Nove Reais e Três Centavos).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças -02.060 Secretaria de Educação - 12 368 1050 2031 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos - 12 368 1050 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE - 12 365 1050 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 30% - 12 361 1050 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb -30% -02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social -02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1052 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - 02.120 Secretaria de Indústria e Comércio - 04 122 2015 2065 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans - 3390.30 99 -Material de Consumo.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Contratado

COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA

Contratado

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA.

Contratado

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA

Contratado

WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA

Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:5B8189F2

GABINETE

EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO N.º 079/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

Pombal, 18 de março de 2022.

CONTRATO Nº 079/2022

CONTRATADA: META COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 29.903.019/0001-20

RAZÕES DO DISTRATO: não cumprimento de cláusulas

contratuais

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I c/c 78, I da Lei Federal

n.º 8.666/93 e alterações.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa

Código Identificador:91650E05

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2022

A Prefeitura de Princesa Isabel, torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2022 e ainda paras as diversas secretaria do Município. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:00 horas do dia 22 de Abril de 2022, na sala da referida comissão, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.

Princesa Isabel - PB, 18 de Março de 2022

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**9487671D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo e na área de licitações e contratos junto ao Município de São Domingos, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em favor do advogado João Mendes de Melo, através do Escritório Mendes e Silva Sociedade de Advogados, com arrimo no Art. 25 e Art. 13 da

Lei 8.666/93, c/c Art. 3°-A da Lei 8.906/94, incluído pela Lei 14.039/2021, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade n° 02/2022.

São Domingos, 15 de março de 2022

ADEÍLZA SOARES FREIRES

Prefeita de São Domingos

Publicado por:

Francisco Jerfeson do Nascimento Código Identificador: D661A2DD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO AVISO DE HABILITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AVISO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TECNICA CHAMADA PÚBLICA № 01/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Francisco através de seu Presidente, tendo em vista a continuidade da licitação supramencionada, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de Habilitação e qualificação técnica apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviço(s) de pessoa física ou jurídica por diárias, nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, agente de limpeza urbana, eletricista, pintor e calceteiro, para atender as necessidades da Prefeitura de São Francisco, foram habilitadas e qualificadas:

Credenciadas:

GABRIEL QUEIROGA DA SILVA, CPF N° 703.457.334-06, AGENTE DE LIMPEZA URBANA.

FRANCISCO RONILDO DA SILCA, CPF N. 760.071.624/-00; AGENTE DE LIMPEZA URBANA

LUCAS DA SILVA, CPF Nº 717.425.174-98; SERVENTE DE PEDREIRO

OLAVO PEDRO PEREIRA, CPF Nº 042.794.739-19; SERVENTE DE PEDREIRO

GABRIEL FELIX TRAJANO, CPF N° 067.751.814-50; SERVENTE DE PEDREIRO

FRANCISCO ALVES FILHO, CPF Nº 016.696.264-31; SERVENTE DE PEDREIRO

FRANCISCO CESAR P. FERREIRA, CPF N° 030.572.284-02;SERVENTE DE PEDREIRO

DAMIÃO SILVEIRA DE SOUSA, CPF Nº 091.260.324-06; AGENTE DE LIMPEZA URBANA

FÁBIO FELIX DA SILVA, CPF Nº 049.060.164-21; PEDREIRO

JOSÉ AUGUSTO XAVIER DE SOUSA, CPF Nº 108.237.474-17; SERVENTE DE PEDREIRO

RAIMUNDO SILVEIRA SOBRINHO, CPF Nº 798.385.884-15; AGENTE DE LIMPEZA URBANA

JOÃO BOSCO LACERDA, CPF Nº 023.528.294-45; AGENTE DE LIMPEZA URBANA

THIAGO NOBREGA DA SILVEIRA, CPF Nº 064.515.324-95; ELETRICISTA

CAIO EMANUEL FELIX DE FREITAS, CPF N° 719.126.174-98; AGENTE DE LIMPEZA URBANA

SALOMÃO CARTAXO DE SOUSA, CPF Nº 035.609.114-78; PEDREIRO

FÁBIO TEODORO DA SILVA, CPF Nº 056.497.984-86; AGENTE DE LIMPEZA URBANA

SEBASTIÃO LUIGI DOS SANTOS DA SILVA, CPF Nº 136.821.914-45; AGENTE DE LIMPEZA URBANA

ROGERIO JOSÉ MOURA, CPF N° 701.970.654-14; AGENTE DE LIMPEZA URBANA

ANANIAS FERREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 117.010.004-07; AGENTE DE LIMPEZA URBANA

JOSIVALDO SOARES DA SILVA LEITE, CPF Nº 132.349.024-88; AGENTE DE LIMPEZA URBANA

FRANCISCO DAS CHAGAS L. DA SILVA , CPF Nº 097.196.458-06; PEDREIRO

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 000.242.934-90; PEDREIRO

ROBSON DOS SANTOS BRAGA, CPF Nº 703.457.044-28 AGENTE DE LIMPEZA URBANA;

MARIA RITA GONÇALVES DA SILVA, CPF Nº 080.116.394-39; AGENTE DE LIMPEZA URBANA

ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº 090.871.974-46, agente de limpeza urbana;

IOLANDO MARTINS DA SILVA, CPF Nº 050.634.394-46; AGENTE DE LIMPEZA

MARIA EDILENE BATISTA DE SOUSA, CPF Nº 064.254.584-70, AGENTE DE LIMPEZA URBANA

RAMON FERREIRA DIAS, CPF Nº 111.090.054-66, SERVENTE DE PEDREIRO

Descredenciado:

FRANCISCO LUCIANO CANDIDO, CNPJ Nº 35.409.555/0001-76; CALCETEIRO, ausência de CNDT

FRANCISCO CESAR SOBRINHO, CPF N° 063.858.404-33; SERVENTE DE PEDREIRO, ausência de cnd estadual; SEVERINO RODRIGUES DE ARAUJO, CPF N° 703.450.634-57; SERVENTE DE PEDREIRO, ausência de cnd estadual e CNDT; FRANCKLLEBIO WELLINGTON F. DE SÁ, CPF N° 703.451.544-10; SERVENTE DE PEDREIRO, ausência de cnd estadual e CNDT; CARLA PATRICIA AIRES DE SOUSA, CPF N° 092.122.224-63; AGENTE DE LIMPEZA URBANA, ausência de cnd estadual e RAMON FERREIRA DIAS, CPF N° 111.090.054-66, ausência de cnd estadual.

Comissão Permanente de Licitação de São Francisco, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 Centro.

SÃO FRANCISCO/PB, 18 de março de 2022

FRANCISCO LOPES DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**61E74C2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REUNIÃO

AVISO DE REUNIÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

O Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06 de abril de 2022, ás 09:00 horas**, na sala de reuniões na PREF. MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Situada a Rua José Domingos de Oliveira, 55, São Francisco, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, objeto: Contratação de empresa especializada para a Construção de (01) uma Escola com 04 salas de aulas no Sitio Dois Riachos, zona rural de São Francisco PB. Edital encontra-se disponível no sitio do TCE PB, no portal da transparência e na sala da CPL no horário de expediente das 08:00 ás 12:00 horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado ou pelo portal da transparência em www.saofrancisco.pb.gov.br.

S. Francisco/PB, 18 de março de 2022.

FRANCISCO LOPES DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**71D3815A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 00028/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Presencial nº 00028/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTRAL DO CONSTRUTOR — COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 513.559,38; HELIO ELIAS XAVIER - R\$ 18.396,40; MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PORDEUS LTDA - R\$ 108.146,62; SOUSA COMERCIO E LOCACOES EIRELI - R\$ 268.960,00.

São Francisco - PB, 18 de Março de 2022

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR Prefeito

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**31AAAFC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro -São Francisco - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Março de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE PROCEDIMENTO DE OFTALMOLOGIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PRECOS DA TABELA SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 097/08; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3545–1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital:

http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 18 de Março de 2022

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:523D337A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

Portaria PMSJT/SMS/CEPS n.º. 003/2022.

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria PMSJT/GCPE N.º. 028/2021, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, e consoante às normas contidas neste Edital, considerando tratar – se de funções relacionadas a serviços essenciais:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado através do Regime Especial de Direito Administrativo - Edital n.º. 001/2022,

proferido nos autos do Processo Administrativo CEPS n.º. 003/2022, para as funções de, Professor Educação. Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Professor Ensino Fund. Anos Finais Português, Professor Ensino Fund. Anos Finais Matemática e Educador Físico Academia da Saúde; considerando apto os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação final:

Função: Professor Educ. Infantil e Ensino Fund. Anos Iniciais (Código 002)		
COLOCAÇÃO	NOME:	PONTUAÇÃO:
1ª	Adriana Gercina Bezerra Fagundes	65,0 (Aprovado)
2ª	Nielson Barros Mota	63,0 (Aprovado)

Função: Professor Ensino Fund. Anos Finais Português (Código 003)		
COLOCAÇÃO	NOME:	PONTUAÇÃO:
1ª	Gildaci Oliveira Lourenço	52,5 (Aprovado)

Função: Professor Ensino Fund. Anos Finais Matemática (Código 005)		
COLOCAÇÃO	NOME:	PONTUAÇÃO:
1ª	Gilclébia Oliveira Lourenço	65,0 (Aprovado)

Função: Educador Físico Academia da Saúde (Código 008)		
COLOCAÇÃO	NOME:	PONTUAÇÃO:
1ª	Jonnas de Souza e Silva	55,0 (Aprovado)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no FAMUP, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, e revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

São João do Tigre (PB), em 21 de Março de 2022.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA

Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO

Membro da Comissão

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves **Código Identificador:**D9D19A60

ADMINISTRAÇÃO EDITAL

EDITAL - 001

Convocação para Contratação e Posse Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2022

De ordem do Prefeito Municipal de São João do Tigre (PB), considerando a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2022 que objetiva a contratação temporária de pessoal, faz saber que ficam convocados para contratação e posse os seguintes candidatos aprovados:

Função: PROFESSOR EDUC. INFANTIL E ENSINO FUND. ANOS INICIAIS

1ª. COLOCADO (A): Adriana Gercina Bezerra Fagundes – CPF n.°. 328.358.638 - 18:

2^a. COLOCADO (A): Nielson Barros Mota – CPF n.°. 027.309.634 - 64:

Função: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS PORTUGUÊS

1ª. COLOCADO (A): Gildaci Oliveira Lourenço – CPF n.º. 104.434.736 - 84:

Função: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS MATEMÁTICA

1ª. COLOCADO (A): Gilclébia Oliveira Lourenço – CPF n.º. 081.073.134 - 70;

Função: EDUCADOR FÍSICO ACADEMIA DA SAÚDE

1^a. COLOCADO (A): Jonnas de Souza e Silva – CPF n.°. 054.051.114 - 57:

Os Candidatos acima relacionados deverão comparecer a Secretaria de Administração, localizada à Rua Pedro Feitosa, n.º. 032, centro desta cidade, até o próximo dia 22/03/2022, das 08h às 12h e das 14h às 16h, de modo improrrogável, sob pena de desclassificação, devendo apresentar a documentação prevista no *item 11.3 do* Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º. 003/2022. A não apresentação ou a apresentação incompleta da documentação mencionada importará na desclassificação do candidato.

São João do Tigre (PB), em 21 de Março de 2022.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS

Secretária de Administração

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves **Código Identificador:**F3D24A62

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 00010/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.00047/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Tomaz da Silva, N°54 - Centro - São José da Lagoa Tapada - PB, às 09:00 horas do dia 04 de Abril de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de estudantes da zona rural do município de São José da Lagoa Tapada/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 132/08; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 7:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@saojoselt.pb.gov.br.Edital: www.saojoselt.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 17 de Março de 2022

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:E339D62D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DA SESSÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 – DISPENSA Nº 007/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 – DISPENSA Nº 007/2022

ATA DA SESSÃO

No dia 18 de março de 2022, às 10:30 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída e autorizada pela Exm^a Sr^a Prefeita Municipal, ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, para dar continuidade à apuração da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os

agricultores/ pescador VENCEDORES deste certame: JOÃO NUNES (CPF n° 395.049.214-34), EDILENE LUCIO DE ANDRADE (CPF n° 095.777.324-29) e HELDER GLENIO SARAIVA DA SILVA (CPF nº 087.655.814-74) apresentaram suas amostras de fornecimento de polpa de frutas, bolo sabores diversos e filé de peixe de tilápia à Secretaria Municipal de Educação, onde, através de Parecer Técnico da Nutricionista do PNAE neste Município, Mônica Luiza Alves Dantas - CRN: 6254, HABILITOU os produtos: polpa de frutas e bolo sabores diversos, por atenderem às especificações do edital, e INABILITOU o produto filé de peixe de tilápia por não possuir registro no SIF, SIE ou SIM. Desta forma, embasados no Parecer Técnico, os membros da CPL decidiram pela HABILITAÇÃO dos agricultores: JOÃO NUNES (CPF nº 395.049.214-34) e **EDILENE LUCIO DE ANDRADE** (CPF n° 095.777.324-29) para o fornecimento, respectivamente, de polpa de frutas e bolo sabores diversos, e pela INABILITAÇÃO do pescador HELDER GLENIO SARAIVA DA SILVA (CPF nº 087.655.814-74) para o fornecimento de filé de peixe de tilápia, por não atender à exigência editalícia disposta no item 3.1,III (prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas registro no SIF, SIE ou SIM). A presente decisão será publicada na imprensa oficial do Município (FAMUP). Nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, a qual foi paralisada por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de março de 2022.

JOSÉ FÁBIO SARAIVA DOS SANTOS Presidente

SAMARONE PEREIRA BRITO HÉRCULES CARLOS DE ALMEIDA
Membro Membro

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:9D3F5B0E

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: FRANCISCA FRANSUÉLITA SARAIVA RESENDES, CPF nº 103.883.554-25; OBJETO: Locação de veículo de passeio para a Secretaria Municipal de Educação; VALOR GLOBAL: R\$ 30.480,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais); VIGÊNCIA: 18 de março de 2022 a 18 março de 2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0007 2013 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 1.500.1001/220.111; 1.573.0000/001.530; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0007 2015 0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30; ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA; FONTE:

1.540.0000/262.113; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0007 2112 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE -SALÁRIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FONTE: 1.550.0000/200.120; FÍSICA: DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 02 06 12 365 0008 2027 0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 1.540.0000/262.113; 1.540.0000/262.113; **MODALIDADE** LICITATÓRIA: Pregão Presencial: SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - Pelo Promitente Contratante e Francisca Fransuélita Saraiva Resendes - Pelo Promitente Contratado.

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de março de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:F2E0A2E5

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2022 – PROCESSO
LICITATÓRIO N° 027/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: VANESSA SARAIVA CARDOSO, CPF nº 089.200.474-64; OBJETO: Locação de veículo de passeio para a Secretaria Municipal de Saúde; VALOR GLOBAL: R\$ 30.480,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais); VIGÊNCIA: 18 de março de 2022 a 18 março de 2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 1.500.1002/300.211; 1.635.0000/300.530; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 1.500.1002/300.211; 1.600.0000/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 302 0000 MANUTENÇÃO 0048 2184 DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 1.500.1002/300.211; 1.600.0000/300.214; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 10 304 0048 2148 0000 VIGILANCIA SANITÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; FONTES: 1.500.1002/300.211; 1.600.0000/300.214; -MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - Pelo Promitente Contratante e Francisca VANESSA SARAIVA CARDOSO - Pelo Promitente Contratado.

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de março de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:** AF3BDD0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA

Ao Representante da Empresa

Augusto Jorge Saraiva De Oliveira CNPJ: 36.786.488/0001-71

Rua: Firmo Martins de Oliveira, 240 Terreo. - Centro, São Jose do Brejo do Cruz - PB,

Sr. Augusto Jorge Saraiva De Oliveira

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Brejo do Cruz/PB visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, e contrato administrativo oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2022.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de março de 2022.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**169D4456

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Ao Representante da Empresa

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 24.114.994/0001-35

AV MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 593 LOTE 155 - PAJUCARA, NATAL - RN, CEP: 59133-090

Telefone: (84) 8864-2163

Sr. Jebbson Jhonn Carvalho de Freitas

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Brejo do Cruz/PB visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, e contrato administrativo oriunda do Pregão Eletrônico no 001/2022.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de março de 2022.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**B5E8E507

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL

AVISO DE ADIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00002/2022, para o dia 21 de Março de 2022 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. E-mail: cplsape1@gmail.com.

Sapé - PB, 18 de Março de 2022

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador: CBEF34B0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 062/2022 SAPÉ. 17 DE MARCO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE

Exonerar a senhora **MARKLENE SALUSTIANO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 2124160, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, Estudos e Elaboração de Projetos, símbolo, CAGI-01, lotada na Secretaria de Planejamento.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**92463F44

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 063/2022 SAPÉ, 17 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE

Exonerar o senhor **Kaick Vilas Boas Sena**, matrícula nº 2124191, do cargo de provimento em comissão de Assessor Gerencial II, símbolo CAAG-02, lotado na Secretaria de Planejamento.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**176CAC0A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 067/2022 SAPÉ, 17 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE

Exonerar a senhora Cinthia Santos de Melo, matrícula nº 2123124, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Lúcia de Fátima Xavier Amaro, com código INEP 25090585, deste Município, porte B-5, símbolo CDE-B3, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**EDC3C88F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 068/2022 SAPÉ, 17 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE

Nomear a senhora Liliane da Rocha Alves, matrícula nº 2123744, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lúcia de Fátima Xavier Amaro, com código INEP 25090585, deste Município, porte B-5, símbolo CDE-B3, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**177EDFD2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 069/2022 SAPÉ, 17 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE

Exonerar a senhora Luciana Aparecida de Freitas, matrícula nº 2123742, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Vicente de Paulo, com código INEP 25090054, deste Município, porte B-2, símbolo CDE-B2, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**F9BC4A4D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 070/2022 SAPÉ, 17 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68,

inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE

Designar a servidora **Giuliana de Souza Brito**, matrícula nº 000787, para responder pelo cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Vicente de Paulo**, com código INEP 25090054, deste Município, porte B-2, símbolo CDE-B2, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**DB738E76

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 071/2022 SAPÉ, 17 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE

Exonerar a senhora Jennifer Sthephanny Silva de Azevedo, matrícula nº 2123736, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Severino Basílio Ribeiro, com código INEP 25090259, deste Município, porte C-2, símbolo CDE-C2, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**08FC54D4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 072/2022 SAPÉ, 17 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE

Nomear a senhora **Irani Duarte da Costa**, matrícula nº 2124181, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico Especializado**, símbolo CAAS-03, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:6E20A984

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 073/2022 SAPÉ, 17 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE

Designar a servidora **Marinalva Menezes de Brito,** matrícula nº 000861, para responder pelo cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Severino Basílio Ribeiro,** com código INEP 25090259, deste Município, porte C-2, símbolo CDE-C2, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**F7884526

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 048/2022 SAPÉ, 17 DE FEVEREIRO DE 2022. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé; **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.042/2011; **CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2.628/2017, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Nomear a senhora **Vanusa Vicência Bendito**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **VICE-DIRETOR ESCOLAR** da Escola Municipal de Ensino Fundamental **Cassiano Ribeiro Coutinho**, com código INEP 25090593, deste Município, **porte D-3**, símbolo **CVE-D-3** lotada na Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**9E20A435

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2022

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1977 (Regimento Interno). RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor DIEGO GOMES GONÇAVEIS, ocupante do cargo Comissionado de Diretor Geral desta Casa Legislativa, férias de 30 (trinta) dias no período de 21 de março a 21 de abril de 2022.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Soledade – PB, 15 de março de 2022.

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA

Presidente

WELLINGTON DI KARLOS DE O.G.R. PEREIRA

Vice - Presidente

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

ELIOMAR PEREIRA DE LIMA

2º Secretário

Publicado por:

Udenilson Candido de Sousa **Código Identificador:**7F0DAA31

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2022

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1977 (Regimento Interno). RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora ANGELA MARIA DA SILVA GOUVEIA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais desta Casa Legislativa, férias de 30 (trinta) dias no período de 21 de março a 21 de abril de 2022.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Soledade – PB, 15 de março de 2022.

UDENILSON CANDIDO DE SOUSA

Presidente

WELLINGTON DI KARLOS DE O.G.R. PEREIRA

Vice - Presidente

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

ELIOMAR PEREIRA DE LIMA

2º Secretário

Publicado por:

Udenilson Candido de Sousa **Código Identificador:**12FD1193

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 01 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 01 de Abril de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos:

previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3383–1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Soledade - PB, 18 de Março de 2022

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**60FC387F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 07/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO E FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, com fixação de inúmeras medidas pela Administração Municipal na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO o controle dos casos de COVID no Município, com ampla adesão da população à vacinação;

CONSIDERANDO finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e *eficiência*, *ex vi* do art. 37 da Carta Magna.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 18 de março e 07 de abril de 2022, os restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 100% da capacidade do local e terão que exigir de seus clientes a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

Art. 2º No período compreendido entre 18 de março e 07 de abril de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

- **Art. 3º** No período compreendido entre 18 de março e 07 de abril de 2022, observando todos os protocolos sanitários, poderão continuar funcionando também as seguintes atividades:
- I salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;
- II academias, das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 100% da capacidade do local e observando todas as normas sanitárias;
 III construção civil, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, das 06:30 horas até 17:30 horas;
 IV indústria:

V – escolinhas de futebol; e

- VI feiras livres, com fiscalização da obediência às normas sanitárias e distanciamento maior entre as bancas.
- **Art. 4º** No período compreendido entre 18 de março e 07 de abril de 2022, fica mantida a permissão de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com ocupação de 100% da capacidade do local, devendo se exigir dos fiéis a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.
- **Art. 5º** No período compreendido entre 18 de março e 07 de abril de 2022, fica liberada a realização de festas ou eventos sociais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, inclusive em piscinas, açudes, rios ou outros balneários, com ocupação de 80% da capacidade do local, podendo haver apresentação de atrações musicais, respeitando-se todas as regras sanitárias.
- § 1º Nos espaços fechados onde forem realizadas festas ou eventos sociais, deverão ser colocadas na entrada barreiras sanitárias, com medição de temperatura e disponibilização de álcool 70%, como medida de reforço; e
- § 2º Deverá ser exigida a demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ao participante do evento ter recebido ao menos duas doses (esquema vacinal completo).
- **Art.** 6º No período compreendido entre 18 de março e 07 de abril de 2022 fica mantida a permissão da realização de práticas esportivas em todo o território municipal, inclusive com participação de equipes de fora do Município, devendo haver respeito à todas as regras de controle sanitário.

Parágrafo Único. Nas arenas esportivas fechadas, o público permitido nas competições será de 80% da capacidade do local, exigindo-se a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

- **Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão manter a observância das seguintes determinações:
- I obediências aos protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano Novo Normal, do Estado da Paraíba;
- II fornecimento de máscaras e os demais equipamentos de proteção individual para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, bem como deverão dispor de álcool 70% para clientes e funcionários;
- III proibição de acesso e permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira;
- IV disponibilização de álcool gel ou álcool 70% e pia para os clientes lavarem as mãos, bem como manutenção dos ambientes devidamente ventilados e arejados;
- V lavagem das mãos de modo obrigatório, antes de começar o trabalho, após tossir, espirrar, assoar o nariz, levar mão ao rosto, depois de manusear o lixo, após as tarefas de limpeza, após o consumo de alimentos, após manusear dinheiro e cartões bancários e ao término de todo e qualquer atendimento; e

- VI caso ocorra a formação de fila para atendimento, determina-se o espaçamento de 1,5 m entre as pessoas, inclusive nas instituições e correspondentes bancários.
- **Art. 8º** Permanece obrigatório, em todo território do Município de Soledade, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena de responsabilização e multa.

- **Art. 9º** A Vigilância Sanitária Municipal operará com a fiscalização dos estabelecimentos, para que sejam obedecidos os limites de pessoas por m², de acordo com a peculiaridades dos locais e serviços fornecidos.
- **Art. 10** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, mantendo-se inalteradas as demais determinações.
- **Art. 11** O descumprimento das medidas contidas neste Decreto e nos demais atos normativos publicados sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como o emprego de força policial e responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro além das seguintes penalidades:
- I Notificação para regularização em 4 (quatro) horas;
- II Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência; e
- III Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (quatorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.
- §1º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo; e §2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto neste artigo serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.
- Art. 12 A Administração Municipal continuará operando para que sejam respeitadas suas determinações, com fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e o uso da força da Guarda Municipal através da ronda ostensiva e apoio das Motos da Patrulha Escolar, que continuam com uso autorizado em virtude da excepcionalidade dos fatos, bem como através do acionamento da Polícia Militar no Município.
- **Art.** 13 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2022.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por: João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:6FB437CF

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL PORTARIA Nº 07/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade (IPSOL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 8°, da Lei n° 517/2009, consoante os termos do Processo nº 18/2020/IPSOL.

Considerando o Relatório de Instrução de Defesa, fls. 24-29, do processo TC n° 21518/20 TCE-PB, que solicita a correção da grafia no nome da ex-servidora na portaria que concedeu a aposentadoria, qual seja, Almira Maria Cordeiro Costa Alves.

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria - AVI - nº 18/2020,

Onde se lê: "Art. 1º Conceder a Almira Maria Cordeiro Costa (...)" Leia-se: "Art. 1º Conceder a Almira Maria Cordeiro Costa Alves (...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 18 de março de 2022.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA Diretor Presidente

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista **Código Identificador:**1A523AB7

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL PORTARIA Nº 08/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade (IPSOL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 8°, da Lei nº 517/2009, consoante os termos do Processo nº 035/2020/IPSOL.

Considerando o Relatório de Instrução de Defesa, fls. 38-43, do processo TC nº 01052/21 TCE-PB, que solicita a correção do ato concessório quanto a fundamentação em que se deu a aposentadoria da ex-servidora Ana Gerusa de Macedo Almeida.

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria - AVI - nº 035/2020,

Onde se lê: "Art. 1º (...) nos termos do Art. 6°, I, II, III e IV da EC 41/2003. (...)"

Leia-se: "Art. 1° (...) nos termos do art. 6°, I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, § 5° da Constituição Federal. (...)" **Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 18 de março de 2022.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA Diretor Presidente

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:36CA9C26

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL PORTARIA Nº 09/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade (IPSOL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 8°, da Lei n° 517/2009, consoante os termos do Processo n° 017/2020/IPSOL.

Considerando o Relatório de Instrução de Defesa, fls. 27-32, do processo TC nº 16024/20 TCE-PB, que solicita a correção do ato concessório quanto ao número da matrícula da ex-servidora Joana D'Arc Freire de Oliveira.

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria - AVI - nº 017/2020,

Onde se lê: "Art. 1° (...) matrícula n° 1452 (...)"

Leia-se: "Art. 1º (...) matrícula nº 444-3 (...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 18 de março de 2022.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA Diretor Presidente

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:4F6CAD40

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL PORTARIA Nº 010/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade (IPSOL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 8°, da Lei nº 517/2009, consoante os termos do Processo nº 04/2020/IPSOL.

Considerando o Relatório de Instrução de Defesa, fls. 28-32, do processo TC nº 10076/20 TCE-PB, que solicita a correção do ato concessório quanto ao número da matrícula da ex-servidora Lucinete Rodrigues Ramos.

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria - AVI - nº 04/2020,

Onde se lê: "Art. 1º (...) matrícula nº 00495 (...)"

Leia-se: "Art. 1º (...) matrícula nº 264 (...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 18 de março de 2022.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA Diretor Presidente

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista **Código Identificador:**7FF8B2C6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 102/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Luiz Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado INÁCIO BRAZ DA SILVA, CPF: 752.767.394-04 e RG: 1.456.211 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares — PB, CEP: 58.753-000,doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$** 39.750,00 (Trinta e Nove Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.600 Secretaria de Educação -20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -**ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2059 Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2027 Adquirir Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2042 Adquirir Alimentação Escolar - Pré-Escola -FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2041 Adquirir Alimentos Para o PNAE -

CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2043 Adquirir Alimentos para o PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Izabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares *GENILDO JOSÉ DA SILVA*

Prefeito Constitucional Contratante

INÁCIO BRAZ DA SILVA

CPF: 752.767.394-04 Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**8EEAFB69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Luiz Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, CPF: 231.728.088-23 e RG 2.057.852 2º VIA SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Contendas, S/N, Zona Rural, Tavares – PB,doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte

integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 12.670,00 (Doze Mil Seiscentos e Sessenta Reais**).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.600 Secretaria de Educação 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2059 Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2027 Adquirir Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE -

70

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2042 Adquirir Alimentação Escolar - Pré-Escola – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2041 Adquirir Alimentos Para o PNAE – CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2043 Adquirir Alimentos para o PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do aiuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Izabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA

CPF: 231.728.088-23 Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**8916EB18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 104/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Luiz Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado JANAINA BERNARDINO DE LIMA NOBREGA, CPF: 056.478.294-73 e RG: 3.070.350 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Belém, S/N, Zona Rural, Tavares — PB, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$** 12.000,00 (Doze Mil Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.600 Secretaria de Educação -20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação

Infantil - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2059 Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2027 Adquirir Alimentação Escolar - Ensino Fundamental — FNDE - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2042 Adquirir Alimentação Escolar - Pré-Escola — FNDE - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2041 Adquirir Alimentos Para o PNAE — CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2043 Adquirir Alimentos para o PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.30, Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Izabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), 04 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional Contratante

JANAINA BERNARDINO DE LIMA NOBREGA

CPF: 056.478.294-73 Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**C0615907

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 105/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Luiz Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado LUIZ VIEIRA MARTINS, CPF: 204.957.258-11 e RG: 3190589 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Araras, S/N, Zona Rural, Tavares — PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de

16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 39.836,00 (Trinta e Nove Mil Oitocentos e Trinta e Seis Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.600 Secretaria de Educação - 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de

Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2059 Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2027 Adquirir Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2042 Adquirir Alimentação Escolar - Pré-Escola -FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2041 Adquirir Alimentos Para o PNAE -CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2043 Adquirir Alimentos para o PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Izabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

LUIZ VIEIRA MARTINS

CPF: 204.957.258-11 Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:35A7F53F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 106/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Luiz Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado

FERNANDO LEITE DE LIMA, CPF: 188.657.188-03 e RG: 1714790 2 VIA SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Lagedo do Urubu, S/N, Zona Rural, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$** 39.990,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.600 Secretaria de Educação - 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30,

Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2059 Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2027 Adquirir Alimentação Escolar - Ensino Fundamental – FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2042 Adquirir Alimentação Escolar - Pré-Escola -FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2041 Adquirir Alimentos Para o PNAE -CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2043 Adquirir Alimentos para o PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-

financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes:
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Izabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares *GENILDO JOSÉ DA SILVA*

Prefeito Constitucional Contratante

FERNANDO LEITE DE LIMA

CPF: 188.657.188-03 Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**B2705D89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 107/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Luiz Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **SANDRA FERREIRA DA SILVA**, CPF: 057.279.264-67 e RG: 2.780.600 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Domingos Ferreira, S/N, Zona Rural, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 28.480,50 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.600 Secretaria de Educação - 20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino

Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2059 Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2027 Adquirir Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2042 Adquirir Alimentação Escolar - Pré-Escola -FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2041 Adquirir Alimentos Para o PNAE -CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2043 Adquirir Alimentos para o PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do aiuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Izabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional

SANDRA FERREIRA DA SILVA

Contratante

CPF: 057.279.264-67

Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**1D981EAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 108/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Luiz Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ANTÔNIO LOPES DE VASCONCELOS, CPF: 156.574.198-63 e RG: 1.400.821 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Araras, S/N, Zona Rural, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 16.498,50 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.600 Secretaria de Educação -20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo: 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2059 Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2027 Adquirir Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2042 Adquirir Alimentação Escolar - Pré-Escola -FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2041 Adquirir Alimentos Para o PNAE -CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2043 Adquirir Alimentos para o PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Izabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares *GENILDO JOSÉ DA SILVA*

Prefeito Constitucional Contratante

ANTÔNIO LOPES DE VASCONCELOS

CPF: 156.574.198-63

Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: 32264012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Luiz Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado CELINA MARIANA DE SOUZA SANTOS, CPF: 047.322.454-20 e RG: 2897268 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Riacho das Cabaças, S/N, Zona Rural, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 36.287,50 (Trinta e Seis Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.600 Secretaria de Educação -20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2059 Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2027 Adquirir Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2042 Adquirir Alimentação Escolar - Pré-Escola -FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2041 Adquirir Alimentos Para o PNAE -**CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2043 Adquirir Alimentos para o PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Izabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), 04 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional Contratante

CELINA MARIANA DE SOUZA SANTOS

CPF: 047.322.454-20 Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**7493ED5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 110/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Luiz Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado SANDRA MARIA NICÁCIO PEREIRA DE SOUZA, CPF: 044.406.944-54 e RG: 2.830.155 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Riacho das Cabaças, S/N, Zona Rural, Tavares — PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 36.287,50 (Trinta e Seis Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.600 Secretaria de Educação -20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30. Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2059 Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2027 Adquirir Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE -**ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2042 Adquirir Alimentação Escolar - Pré-Escola -FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2041 Adquirir Alimentos Para o PNAE -CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2043 Adquirir Alimentos para o PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Izabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

SANDRA MARIA NICÁCIO PEREIRA DE SOUZA CPF: 044.406.944-54

CPF: U44.4U0.944 Cantrotodo

Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**7AEB544E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 111/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Luiz Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado MARIA ANUNCIAÇÃO ALVES DINIZ, CPF: 066.867.794-58 e RG: 3198956 SSP/PB, residente e domiciliada no Sítio Pitomba, S/N, Zona Rural, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$** 33.720,00 (Trinta e Três Mil Setecentos e Vinte Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.600 Secretaria de Educação -20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo: 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2059 Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2027 Adquirir Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2042 Adquirir Alimentação Escolar - Pré-Escola -FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2041 Adquirir Alimentos Para o PNAE -CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2043 Adquirir Alimentos para o PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Izabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

MARIA ANUNCIAÇÃO ALVES DINIZ

CPF: 066.867.794-58 Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**B09403C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Luiz Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ANA MARIA DA CAMARA SILVA, CPF: 075.568.904-65 e RG: 2.355.078 SSDS/PB, residente e domiciliada no Sítio Arara, S/N, Zona Rural, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 35.457,50 (Trinta e Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.600 Secretaria de Educação -20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2059 Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2027 Adquirir Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2042 Adquirir Alimentação Escolar - Pré-Escola -FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2041 Adquirir Alimentos Para o PNAE -CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2043 Adquirir Alimentos para o PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO:
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Izabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), 04 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional Contratante

ANA MARIA DA CAMARA SILVA

CPF: 075.568.904-65 Contratado

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:47D135A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 113/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Luiz Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado DAMIÃO MIGUEL DA SILVAO, CPF: 727.486.304-59 e RG: 1.858.602 SSDS/PB, residente e domiciliada no Sítio Cacimbinha, S/N, Zona Rural, Tavares — PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por

DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 39.990,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.600 Secretaria de Educação -20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2059 Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2027 Adquirir Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2042 Adquirir Alimentação Escolar - Pré-Escola -FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2041 Adquirir Alimentos Para o PNAE -CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2043 Adquirir Alimentos para o PNAE-EJA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor

correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada

mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Izabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional

Contratante

DAMIÃO MIGUEL DA SILVAO

CPF: 727.486.304-59 Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**2E60C252

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 114/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Luiz Pereira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado MIGUEL LEITE DE OLIVEIRA, CPF: 520.590.304-04 e RG: 1.140.129 SSDS/PB, residente e domiciliada no Sítio Arara, S/N, Zona Rural, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2022, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA:

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme

descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 20.600 Secretaria de Educação -20.600 Secretaria de Educação - 12 361 3006 2029 Manter o Ensino Fundamental - Outras Despesas 30% - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2031 Manter o Ens. Fundamental - Outras Despesas MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2036 Manter Outros Programas do FNDE - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2037 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3006 2038 Manter o Ensino de Jovens e Adultos MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2040 Manter a Educação Infantil - FNDE -ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2055 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3006 2056 Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3006 2059 Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2027 Adquirir Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2042 Adquirir Alimentação Escolar - Pré-Escola -FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2041 Adquirir Alimentos Para o PNAE -CRECHE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3006 2043 Adquirir Alimentos para o PNAE-

EJA - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente ás entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

- O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo ENDE

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Princesa Izabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), 04 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional

Contratante

MIGUEL LEITE DE OLIVEIRA

CPF: 520.590.304-04 Contratado

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**579AE4FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 02/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tavares — PB, comunica aos licitantes e interessados, que a sessão para abertura dos envelopes de habilitação do processo licitatório Tomada de Preço n.º 02/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06(SEIS) SALAS PARA O MUNICIPIO DE TAVARES, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA E NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 0193/2022 Celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, será realizada no dia 22/03/2022, às 08:00 horas, na sala de reuniões da CPL.

Tavares – PB, em 18 de março de 2022.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO

Presidente da CPL

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**F04A72E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2022

OBJETO Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tavares -PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 31/03/2022, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

TAVARES - PB, 18 de março de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:E52365B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB torna público que realizará sítio eletrônico no www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 cujo OBJETO É: Contratação de Empresa para fornecimento de oxigênio, para atendar a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares - PB. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 01/04/2022. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES - PB, 18 de março de 2022.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:8A074121

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 00145/2022/PMU-GP A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C.C. A LEI FEDERAL Nº. 14.133/21 E AL

RESOLVE:

Considerando, a constituição da Portaria nº 00145/2022, que constituiu a Comissão Permanente de Contratação- CPC, da Prefeitura Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, que atuam no processo de contratação para o ano de 2022;

Considerando, a obrigatoriedade de manter na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA para cumprimento das regras funcionais em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, **RESOLVE**:

I - Nomear para AGENTE DE CONTRATAÇÃO o Sr. JOSÉ IVÔNIO DE SÁ SOBREIRA, matrícula 0903, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e todos os atos previstos na Lei 14.133/21, com os seguintes membros da equipe de apoio: o Sr. FRANCIVALDO VIEIRA DE QUEIROGA matrícula nº 0868, com CPF nº 028.xxx.xxx-06 e a Sra. KAMILA MACENA DE

OLIVEIRA matrícula 4716, com CPF nº 076.xxx.xxx-01, os quais responderão pela instauração, seguimento e finalização de todos os Processos Licitatórios regidos pela Lei 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Uiraúna, durante o Exercício Financeiro de 2022, devendo servir-lhes de Títulos a presente Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência a colenda Câmara Municipal de Uiraúna e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO Prefeita

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:D92DC34D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 003/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: Fornecimento de concreto industrial usinado com bombeamento á cargo do município de Vieirópolis

- POLIMEXE CONCRETOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA encendo no ítem: 1; perfazendo o Valor Global de 247.500,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Vieirópolis

PREGÃO 0003/2022

Nº. CONTRATO 00032/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Contratado: POLIMEXE CONCRETOS CONSTRUCOES SERVICOS LTDA

Objeto: Fornecimento de concreto industrial usinado bombeamento á cargo do município de Vieirópolis

Valor: R\$ 247.500,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

Data do Contrato: 18 de Março de 2022

Vigência: 18/03/2023

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento Código Identificador:8F4FF3D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0092022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: Aquisição de medicamentos drogas e suprimentos farmacológicas hospitalar destinado a secretaria de Saúde de Vieirópolis

Vencedores:

- MARIA DO SOCORRO ADELINO MOURA - ME com o valor de R\$ 830.114,08 (Oitocentos e Trinta Mil, Cento e Quatorze Reais e Oito Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 115,116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 170, 173, 174, 175, 176, 178, 182, 183, 184, 186, 187, 190, 191;

- VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA com o valor de R\$ 114.771,00 (Cento e Quatorze Mil e Setecentos e Setenta e Um Reais),, vencendo nos seguintes itens: 5, 10, 18, 23, 25, 26, 29, 34, 35, 40, 43, 47, 48, 64, 82, 87, 88, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 111, 112, 122, 152, 160, 165, 168, 169, 171, 172, 177, 179, 180, 181, 185, 188, 192,

Perfazendo o Valor Global de 944.885,08 (Novecentos e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oito Centavos).. Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO em 18/03/2022, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Vieirópolis PREGÃO 0009/2022 N°. CONTRATO 00037/2022 Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Contratado: MARIA DO SOCORRO ADELINO MOURA - ME

Objeto: Aquisição de medicamentos drogas e suprimentos farmacológicas hospitalar destinado a secretaria de Saúde de Vieirópolis

Valor: R\$ 830.114,08 (Oitocentos e Trinta Mil, Cento e Quatorze

Reais e Oito Centavos)

Data do Contrato: 18 de Março de 2022

Vigência: 18/03/2023

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Prefeitura Municipal de Vieirópolis PREGÃO 0009/2022

Nº. CONTRATO 00038/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Contratado: VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA

LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos drogas e suprimentos farmacológicas hospitalar destinado a secretaria de Saúde de Vieirópolis

Valor: R\$ 114.771,00 (Cento e Quatorze Mil e Setecentos e Setenta e

Um Reais)

Data do Contrato: 18 de Março de 2022

Vigência: 18/03/2023

JOSÉ CÉLIO ARISTOTELES

Prefeito Constitucional

Publicado por: Everton Daniel Pereira Sarmento Código Identificador:7011A246

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 00702022 EM, 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 06562/0 21, de 21 de Dezembro de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 2.586.901,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Novecentos e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2021 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
3390.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	260.000,00
3390,93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	179.251,00
Total da Unidade:	439.251,00

02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS	
04 123 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DS SEC. DE FINANÇAS	
3390.35 00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	8.590,00
Total da Unidade:	8.590,00

02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 122 2021 2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	45.377,00
20 608 1024 2199 ASSIST.AOS PEQUENOS PRODUT. RURAIS DO MUNICIPIO	
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	38.851,00
Total da Unidade:	84.228,00

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 365 1006 1150 CONSTRUÇÃO DE CRECHE	
4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	65.852,00
12 361 1039 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL MDE	

Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	500,00
12 365 1039 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUC. INFANTIL E CRECHE	<u> </u>
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências d	88.700,00
3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Suplementações: Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.975,00
12 361 1008 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	35.793,00
04 123 2021 2149 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	
3390.47 00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	15.158,00
Total da Unidade:	306.978,00

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10 302 1025 2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	22.217,00
10 302 1025 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	17.570,00
10 302 1025 2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA MUNICIPAL	
3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	45.840,00
10 301 2020 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE P	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	91.866,00
3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	106.363,00
3190.13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	23.573,00
3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	275,00
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	16.025,00
3390.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	63.532,00
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	16.199,00
10 302 1026 2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	10.167,00
10 301 3004 2143 MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA DE SAUDE EM FAMILIA	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	59.304,00
10 301 3004 2144 MANUTENÇÃO DAS ATIV. AGENTES COMUM. DE SAUDE -ACS	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	4.273,00
10 302 1025 2270 MANUT. DAS ATIV DAS UNIDADES DE PRONTO ATEDIMENTO	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	57.993,00
3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	16.590,00
10 302 1025 2271 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DIAGNOSTICOS	
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	1.917,00
10 302 1025 2278 MANUT. DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	326.592,00
3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	143.949,00
10 304 1028 2298 MANUT, DAS ATIVI. OPERAC. DA VIGIL. SANITARIA	
3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	967,00
Total da Unidade:	1.025.212,00

02.012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
15 452 2021 2123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SERV URBANOS	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	100.343,00
15 452 1021 2127 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	51.169,00
Total da Unidade:	151.512,00

02.013 SECRETARIA DE TRANSPORTES	
04 122 2021 2142 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTES	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	47.591,00
3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	55.770,00
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	5.184,00
3390.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
04 122 2021 2304 MANUT. E OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS	
3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	13.307,00

3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	77.604,00
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Suplementações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natura	7.003,00
Total da Unidade:	209.459,00

, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
02.017 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - PGM	
04 062 2021 2007 MANUT. DAS ATIVIDADES PROC.JURICA DO MUNICIPIO	
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	111.301,00

Total da Unidade:	111.301,00

02.019 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
04 122 2021 2210 MANUT. DAS ATIV. DA SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	20.439,00
Total da Unidade:	20.439,00

02.021 SECECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
04 122 2021 2222 MANUT.ATIV ADMIN. DA SEC ESPORTES LAZER E CULTURA	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	28.276,00
3190.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	5.600,00
Total da Unidade:	33.876,00

02.022 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18 541 2021 2232 MANUT. DAS ATIV. ADMINIST. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3390.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Total da Unidade:	1.000,00

02.023 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15 451 1035 1118 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIDEOS	
4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	68.565,00
04 122 2021 1244 RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	
3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	36.486,00
15 451 2021 2245 MANUT DAS ATIV ADMINIST DA SEC DE INFRAESTRUTURA	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	34.391,00
Total da Unidade:	139.442,00

02.025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08 244 3001 2108 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	10.919,00
08 243 3001 2175 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	2.068,00
08 244 3001 2250 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCCIAL - CRAS	<u> </u>
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	24.472,00
08 244 3003 2252 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD-PBF	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	8.482,00
3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	9.672,00
Total da Unidade:	55.613,00
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos	2.586.901,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.586.901,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta e Seis Mil, Novecentos e Um Reais), como abaixo especificado:

02.001 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 2003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO	
3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Total de Anulações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natura	15.000,00
4490.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Total da Unidade:	50.000,00

02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2021 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	229.251,00
4490.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	

Total de Anulações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natura Total da Unidade:	30.000,00 409.251,00
02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 2021 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DS SEC. DE FINANÇAS	
3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	80.072,00
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Total de Anulações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	100.000,00
3391.97 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	100.000,00
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	8.590,00
4490.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	20.757,00
Total da Unidade:	259.419,00
02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20 122 2021 2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA	
3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	44.228,00
3390.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Total de Anulações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natura	20.000,00
4490.92 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Total de Anulações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natura 20 608 1024 2306 APOIO NO CORTE DE TERRA DOS AGICULTORES FAMILIARES	20.000,00
3390.32 00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Total da Unidade:	134.228,00
02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 1006 1302 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - OD ALHANDRA	
4490.51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES Total de Anulacões; Outras Transferências de Recursos do FNDE	200.000,00
12 361 1039 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL MDE	200.000,00
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	100.000,00
3390.32 00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
Total de Anulações: Outros Recursos não Vinculados	56.978,00
3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	50.000,00
12 361 1039 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30	
3391.97 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS Total de Anulações: Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00
Total da Unidade:	456.978,00
02.007 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10 301 3004 2078 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BASICA DE SAUDE	
3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Anulações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed 3391.97 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	100.000,00
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	125.212,00
10 301 2020 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC. DE SAUDE	•
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	100.000,00
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100,000,00
Total de Anulações: Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados á Saúde 3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	150.000,00
10 301 1026 2279 MANUT.ATIV.PROG. MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	
3390.31 00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTR Total de Anulações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go	50.000,00
Total da Unidade:	575.212,00
02.012 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 15 452 2021 2123 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SERV URBANOS	
3390.36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos 15 452 1021 2127 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	67.611,00
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Anulações: Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natura	100.000,00
Total da Unidade:	167.611,00
02.014 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMTRAN	1
04 126 2021 2266 CAPACIT.APERFEIÇOAM.SERVID SEC MUN DO TRANSITO	
3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	9.459,00
Total da Unidade:	9.459,00
02.017 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - PGM 04 062 2021 2007 MANUT. DAS ATIVIDADES PROC.JURICA DO MUNICIPIO	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
04 128 2021 2267 TREINAM. E CAPACIT. DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA 3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	41.301,00

3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total de Anulações: Outros Recursos não Vinculados	10.000,00
04 091 2021 2307 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - FHS	
4490.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total da Unidade:	96.301,00

02.022 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18 541 2021 2232 MANUT. DAS ATIV. ADMINIST. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3391.97 00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Total da Unidade:	1.000,00

139.442,00
8.000,00
20.000,00
<u>.</u>
20.000,00
10.000,00
<u> </u>
10.000,00
10.000,00
217.442,00

02.024 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	
08 122 2021 2249 MANUT.ATIV ADM DA SEC.AÇÃO SOCIAL.CID E HABITAÇÃO	
3190.11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	25.000,00
3390.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Total da Unidade:	75.000,00

02.025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08 244 3003 2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO IGD/SUAS	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
08 244 3001 2108 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.000,00
08 243 3001 2175 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00
08 244 3001 2250 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCCIAL - CRAS	
3190.04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	30.000,00
3390.30 00 MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Total da Unidade:	135.000,00
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos	2.586.901,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4° - Revogando-se as disposições em contrário

Municipio de Alhandra em, 28 de Fevereiro de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Pessoa Jurídica Padrão Código Identificador:F2592D6F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 024/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Férias relativas ao mês de **Março e Abril**, abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	PERIODO	PERÍODO AQUISITIVO
7144	DÉBORA GOMES DA SILVA	EDUCAÇÃO	04/04/2022 a 03/05/2022	2020/2021
0795	DEVANDIR DANTAS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	15/03/2022 a 13/04/2022	2020/2021
7135	DOUGLAS FERREIRA SOARES	AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	24/03/2022 a 22/04/2022	2021/2022
213079	EMISTEFÂNIA CAVALCANTI DO NASCIMENTO	SAÚDE	01/04/2022 a 30/04/2022	2019/2020
7086	ÉSIO GONÇALVES DA SILVA	EDUCAÇÃO	01/04/2022 a 30/04/2022	2020/2021
7134	GILVÂNIA FERREIRA DA SILVA	SAÚDE	01/04/2022 a 30/04/2022	2020/2021
0547	GRISÉLIA MARINHO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	07/03/2022 a 05/04/2022	2021/2022
0889	HÉLIO JÚLIO DA SILVA	AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	19/03/2022 a 17/04/2022	2021/2022
80330	JAILSON DE QUEIROZ BARBOZA	ADMINISTRAÇÃO	01/04/2022 a 30/04/2022	2020/2021
7130	JOÃO BERNARDINO DA SILVA	EDUCAÇÃO	01/04/2022 a 30/04/2022	2020/2021
0801	JOSEFA LEONARDO DE PONTE	SAÚDE	01/04/2022 a 30/04/2022	2021/2022
9682	JOSEMAR ALVES DA SILVEIRA FILHO	TRANSPORTES	25/03/2022 a 23/04/2022	2019/2020
0697	LENILSON MELO DA SILVA	SAÚDE	18/03/2022 a 16/04/2022	2020/2021
9886	LÍDIA GOMES NÓBREGA TAVARES	SAÚDE	01/04/2022 a 30/04/2022	2020/2021
0703	MANOEL DAMIÃO DA SILVA	EDUCAÇÃO	01/04/2022 a 30/04/2022	2019/2020
7199	MANOEL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR	EDUCAÇÃO	01/04/2022 a 30/04/2022	2020/2021
9319	MARCÍLIO GONÇALVES BEZERRA	EDUCAÇÃO	01/04/2022 a 30/04/2022	2019/2020
7122	MIRIAN BARBOSA DE FREITAS	AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	15/03/2022 a 13/04/2022	2020/2021
0886	NIVALDO LAURENTINO BARBABLHO	EDUCAÇÃO	01/04/2022 a 31/04/2022	2020/2021
9603	ROSEMARY PACÍFICO DE LIMA VIEIRA	SAÚDE	01/04/2022 a 30/04/2022	2020/2021
0700	SEVERINO JOSÉ DE CARVALHO	EDUCAÇÃO	21/03/2022 a 19/04/2022	2020/2021
9309	WELTON JUNIOR ANDRADE DE LIMA	SAÚDE	01/04/2022 a 30/04/2022	2020/2021

Alhandra, em 18 de março de 2022.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por: Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:759EAF8D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022. OBJETO: Registro de Preços, visando eventual fornecimento de recarga de gás de cozinha, município de Juripiranga – PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 08.865.933/0001-53, com sede Av. Brasil, 67 — Centro — Juripiranga - PB, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade sob nº 464.761 2ª SSP/PB e do CPF nº 236.848.954-15, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, do outro lado, a empresa Andre Felipe de Souza ,Santos e com o nome fantasia (ANDRE GÁS), com sede na Rua Juscelino Kibitscheck de Oliveira, nº 31, Bairro Centro, Cidade Soledade, CEP: 58.155-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º40.979.684/0001-30, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. André Felipe de Souza Santos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 789.183.674-49, RG n.º 1.520.332, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 008/2017, de 02 de janeiro de 2017 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Processo Licitatório nº 014/2022, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando o Fornecimento sob demanda de recarga de botijão de gás de cozinha,** conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

V	Valor total estimado:			R\$ 99.00,00 (Noventa e no	ove mil reais).	
1		GÁS DE COZINHA RECARGA DE 13 KG, vasilhame (botijão) em bom estado de conservação, bem lacrado e intacto, dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e biocombustíveis (ANP), com assistência técnica local, entrega e instalação de acordo com as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Juripiranga, estado da Paraíba.		900		R\$ 99.000,00
П	ГЕМ	ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. – Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sendo este o ÓRGÃO GERENCIADOR, da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 3.2. Participa da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA.
- 3.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.
- 3.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 3.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA SOLICITANTE, obriga -se a:
- a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de "HABILITAÇÃO" e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades; e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

- 5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam -se a:
- a. Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens;
- d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Nota Fiscal; e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no EDITAL de Licitação e na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1. O FORNECEDOR obriga -se a:
- a. Assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o CONTRATO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta EDITAL;
- d. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS conforme especificação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- e. Entregar os MATERIAIS/SERVIÇOS solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

- f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de "HABILITAÇÃO" e qualificação cujas validades encontrem -se vencidas;
- h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS entregues, com base na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DA ATA

7.1. O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações.
- 8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 8.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.7 "a", 5.7 "b" e 5.7 "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 8.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

9.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 9.2. A referida convocação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento
- 9.3. O Município de Juripiranga poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.
- 9.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.
- 9.5. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.
- 9.6. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- 9.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.
- 10.2. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 10.3. O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 10.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários, condições e locais previstos no item 5 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. O órgão gerenciador providenciará a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º-do art. 65 da Lei nº28.666, de 1993.
- 12.3. As obrigações que nortearão a relação contratual entre as partes estão previstas nas Cláusulas Quinta (obrigações da Contratada) e Sexta (obrigações da Contratante) da minuta do contrato.
- 12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.
- 12.6.E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente **Ata de Registro de Preços** que, lida e achada conforme, é assinada, em **02** (**duas**) **vias**, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Juripiranga.

Juripiranga-PB, 17 de Março de 2022.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

 Prefeito Constitucional – Órgão Gerenciador

Andre Gás CNPJ/MF sob o n.°40.979.684/0001-30 *ANDRÉ FELIPE DE SOUZA SANTOS* CPF/MF sob o n.° 789.183.674-49 Fornecedor

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:62424E7E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - TORNAR SEM EFEITO A ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO DE TODOS OS ITENS A FAVOR DA EMPRESA ALDEMI VIEIRA DE SOUSA

Ref. Processo Licitatório nº 019/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar

ATO DE ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO, a DECISÃO da Exm^a Sr^a Prefeita Municipal em **TORNAR** sem efeito a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens a favor da empresa **ALDEMI VIEIRA DE SOUSA** (CNPJ: 13.538.115/0001-86), haja vista o não comparecimento para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da previsão editalícia nº 16.9;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA - CNPJ: 36.786.488/0001-71

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
2	AÇÚCAR CRISTAL	CAICO	KG	1010	3,60	3.636,00
3	ADOÇANTE LÍQUIDO (A BASE DE STÉVIA PURA)	ASSUGRIN	UND	10	4,00	40,00
4	ALFACE	IN NATURA	UND	350	1,35	472,50
5	ALHO	IN NATURA	UND	1750	1,08	1.890,00
6	AMIDO DE MILHO	MAISENA	UND	120	5,80	696,00
7	ARROZ BRANCO	SERIDO	KG	450	3,40	1.530,00
8	ARROZ PARBOLIZADO	CAÇAROLA	KG	850	3,60	3.060,00
9	ARROZ VERMELHO (DA TERRA)	CAICO	KG	670	4,80	3.216,00
10	AVEIA EM FLOCOS FINOS	NESTLE	CX	560	2,40	1.344,00
11	BANANA PRATA	IN NATURA	DUZ.	450	5,00	2.250,00
12	BATATA DOCE	IN NATURA	KG	140	3,00	420,00
13	BATATA INGLESA	IN NATURA	KG	1050	5,00	5.250,00
17	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL	VITAMASSA	PCT	10	4,75	47,50
20	CACAU EM PÓ	MÃE TERRA	UND	280	3,85	1.078,00
36	LARANJA FRESCA	IN NATURA	UND	360	0,40	144,00
61	TOMATE	IN NATURA	KG	2160	6,00	12.960,00
Valor To	al	•	-	-	-	38.034,00

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRIELE ME – CNPJ: 24.114.994/0001-35

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
16	BISCOITO CREAM CRACKER		PCT	760	3,96	3.009,60
Valor Total						3.009,60

VALOR GLOBAL - R\$ 41.043,60 (quarenta e um mil quarenta e três reais e sessenta centavos).

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de março de 2022.

JOSÉ FÁBIO SARAIVA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por: José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:8E1016EE

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR

Ref. Processo Licitatório nº 019/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA - CNPJ: 36.786.488/0001-71

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
2	AÇÚCAR CRISTAL	CAICO	KG	1010	3,60	3.636,00
3	ADOÇANTE LÍQUIDO (A BASE DE STÉVIA PURA)	ASSUGRIN	UND	10	4,00	40,00
4	ALFACE	IN NATURA	UND	350	1,35	472,50
5	ALHO	IN NATURA	UND	1750	1,08	1.890,00

6	AMIDO DE MILHO	MAISENA	UND	120	5,80	696,00
7	ARROZ BRANCO	SERIDO	KG	450	3,40	1.530,00
8	ARROZ PARBOLIZADO	CAÇAROLA	KG	850	3,60	3.060,00
9	ARROZ VERMELHO (DA TERRA)	CAICO	KG	670	4,80	3.216,00
10	AVEIA EM FLOCOS FINOS	NESTLE	CX	560	2,40	1.344,00
11	BANANA PRATA	IN NATURA	DUZ.	450	5,00	2.250,00
12	BATATA DOCE	IN NATURA	KG	140	3,00	420,00
13	BATATA INGLESA	IN NATURA	KG	1050	5,00	5.250,00
17	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL	VITAMASSA	PCT	10	4,75	47,50
20	CACAU EM PÓ	MÃE TERRA	UND	280	3,85	1.078,00
36	LARANJA FRESCA	IN NATURA	UND	360	0,40	144,00
61	TOMATE	IN NATURA	KG	2160	6,00	12.960,00
Valor Tota	al					38.034,00

RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRIELE ME – CNPJ: 24.114.994/0001-35

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
16	BISCOITO CREAM CRACKER	3 DE MAIO	PCT	760	3,96	3.009,60
Valor Total	Valor Total					

VALOR GLOBAL - R\$ 41.043,60 (quarenta e um mil quarenta e três reais e sessenta centavos).

CONVOQUE-SE a(s) empresa(s) acima mencionada(s) para a assinatura da ata de registro de preços e do contrato administrativo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 18 de março de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

> Publicado por: José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:020059CA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





